#### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº PMC/120/2018

Na publicação do Dia 18 de dezembro 2018: Onde se Lê: Aviso de Licitação - Pregão Presencial  $n^{\circ}$  PMC/120/2018. Leia-se: Aviso de Licitação - Pregão Presencial  $n^{\circ}$  PMC/102/2018. Dia 19/12/2018.

#### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 0021 ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Artigo 8°, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de Acolhimento das razões de Defesa apresentadas os seguintes autos foram cancelados e seus registros arquivados.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
AKD3306	03/12/2018	19/09/2018	DP-366/2018	2643609	AG

Congonhas 19 de Dezembro de 2018

#### AUTORIDADE DE TRÂNSITO JEFERSON DE ALMEIDA

#### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 0022 NÃO ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO

Em face ao recebimento das Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Artigo 8°, ficam os proprietários dos veiculos abaixo notificados, que por força do Não Acolhimento das razões de Defesa apresentadas, os seguintes processos serão continuados com a emissão da Notificação de Imposição da Penalidade.

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
EQI9776	03/12/2018	19/09/2018	DP-368/2018	2643306	AG
PYQ0439	04/12/2018	14/09/2018	DP-367/2018	2640401	AG
PXX9993	10/12/2018	21/09/2018	DP-371/2018	2643577	AG
JIM8807	03/12/2018	13/09/2018	DP-365/2018	2643656	AG
PWP3125	05/12/2018	10/10/2018	DP-370/2018	2643640	AG
HJW1630	04/12/2018	08/09/2018	DP-369/2018	2642692	AG

Congonhas 19 de dezembro 2018

AUTORIDADE DE TRÂNSITO JEFERSON DE ALMEIDA

#### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### EDITAL 026/2018 DE NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA DE TRÂNSITO

A DIRETORIA DE TRÂNSITO - DTRA, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97 e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, da aplicação das respectivas penalidades de multas referentes aos autos de infrações a baixo especificados. Fica estabelecido prazo máximo de 30 dias, contados da publicação desde edital, para a facultativa interposição de recurso administrativo, conforme normatizações do CTB - Código de Transito Brasileiro e CONTRAN - Conselho Nacional de Transito. O recurso por ventura interposto, deverá ser entregue PESSOALMENTE: na DIRETORIA DE TRÂNSITO - DTRA, à Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-000, ou VIA CORREIOS: DIRETORIA DE TRANSITO - Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-000 (de preferência mediante aviso de recebimento).

Para a obtenção de 20% de desconto, a multa deverá ser paga em até 30 dias a partir da data de publicação do presente Edital (artigo 284 da lei federal



número 9.503/97).

		1	Ι .	
PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
HEK0616	AG02643216	16/09/2018	605-02	293,47
EQI9776	AG02643306	19/09/2018	554-11	195,23
CND7616	AG02643664	15/09/2018	554-14	195,23
GWI5596	AG02642696	21/09/2018	554-14	195,23
OQW6306	AG02643112	21/09/2018	736-62	130,16
HLI2146	AG02642834	27/09/2018	554-14	195,23
HNQ2506	AG02642841	28/09/2018	653-00	195,23
PUL1256	AG02643534	27/09/2018	763-32	293,47
PXW8136	AG02643618	24/09/2018	763-31	293,47
HNH6706	AG02643619	24/09/2018	604-11	195,23
OPJ2626	AG02643625	26/09/2018	554-11	195,23
LBD5756	AG02643537	27/09/2018	554-14	195,23
CXF5626	AG02643634	02/10/2018	763-31	293,47
PUY9166	AG02643753	03/10/2018	736-62	130,16
HBW7346	AG02643754	03/10/2018	763-32	293,47
PYQ0439	AG02640401	14/09/2018	573-80	293,47
JDX5239	AG02643518	18/09/2018	604-11	195,23
GYM5439	AG02643520	20/09/2018	763-31	293,47
NHK6289	AG02643663	13/09/2018	550-90	130,16
HIK6809	AG02643114	22/09/2018	554-11	195,23
GTD0499	AG02643524	21/09/2018	653-00	195,23
GQG9189	AG02643614	21/09/2018	554-14	195,23
NAA9559	AG02643530	24/09/2018	736-62	130,16
HKN1469	AG02643309	02/10/2018	736-62	130,16
HGW7269	AG02643538	27/09/2018	604-11	195,23
MSL7288	AG02640853	15/09/2018	547-90	130,16
HCS4178	AG02643512	18/09/2018	605-01	293,47
HMW2322	AG02643514	18/09/2018	736-62	130,16
HLN2772	AG02643657	13/09/2018	550-90	130,16
HDR2252	AG02643662	14/09/2018	519-30	293,47
HFA0012	L0414418	15/09/2018	547-90	130,16
HEX4716	AG02642849	07/10/2018	550-90	130,16
HNX6636	AG02642857	06/10/2018	554-11	195,23
GYR0296	AG02643755	03/10/2018	736-62	130,16
HCS9866	AG02643761	10/10/2018	604-11	195,23
HOG1588	AG02642818	21/09/2018	556-80	195,23
BAD9208	AG02642819	21/09/2018	556-80	195,23
GZW4348	AG02642820	22/09/2018	653-00	195,23
GWR9178	AG02643523	21/09/2018	653-00	195,23
GWR9178	AG02643528	24/09/2018	518-51	195,23
GWR9178	AG02643529	24/09/2018	763-31	293,47
OFY2938	AG02643564	24/09/2018	554-14	195,23
HGH1208	AG02643573	21/09/2018	736-62	130,16



 $Congonhas, 20 \ de \ Dezembro \ de \ 2018 - Diário \ Oficial \ Eletrônico, criado \ pela \ Lei \ municipal \ \underline{N^o} \ 2.900/2009 - ANO \ 8 \ | \ N^o \ 2114 - ANO \ N^o \ 2114 - ANO \ N^o \ 2114 - ANO \ N^o \$ 

			•	·
GZW4348	AG02642831	25/09/2018	518-51	195,23
GUV8148	AG02642844	01/10/2018	556-80	195,23
GRB5428	AG02642846	01/10/2018	545-22	195,23
GXB1708	AG02643623	26/09/2018	554-14	195,23
DKA2512	AG02643612	20/09/2018	763-31	293,47
GVS0382	AG02643532	24/09/2018	604-11	195,23
JIN7212	AG02643617	24/09/2018	763-31	293,47
DNL5182	AG02643622	26/09/2018	762-51	293,47
GYO5418	AG02643539	27/09/2018	736-62	130,16
HJC5768	AG02643541	01/10/2018	653-00	195,23
HJL3978	AG02643542	01/10/2018	554-14	195,23
GWZ2624	L0414553	16/09/2018	573-80	293,47
HNJ1692	AG02643544	28/09/2018	604-11	195,23
GSO0569	AG02642860	09/10/2018	605-02	293,47
OWP2849	AG02642863	09/10/2018	545-21	195,23
OXL9809	AG02643638	09/10/2018	554-14	195,23
GTZ5209	AG02643759	04/10/2018	736-62	130,16
EBT5799	AG02643802	08/10/2018	554-14	195,23
OPG9404	AG02642824	23/09/2018	554-11	195,23
DTZ4874	AG02642825	23/09/2018	554-11	195,23
HGF7434	AG02643525	24/09/2018	763-32	293,47
DFH4654	AG02642830	23/09/2018	653-00	195,23
OWQ1114	AG02643624	26/09/2018	554-14	195,23
LLS3744	AG02643633	02/10/2018	653-00	195,23
OWI5319	AG02642870	11/10/2018	736-62	130,16
HAK5572	AG02643579	09/10/2018	554-14	195,23
HGS8682	AG02643639	10/10/2018	554-11	195,23
HEF4992	AG02643760	05/10/2018	604-11	195,23
PXN0244	AG02642851	03/10/2018	736-62	130,16
HYN5833	AG02643404	15/09/2018	736-62	130,16
PUH4623	AG02643519	19/09/2018	763-31	293,47
HEQ5254	AG02641289	09/10/2018	554-11	195,23
HLI2234	AG02643116	03/10/2018	546-00	130,16
HGG0994	AG02643637	08/10/2018	763-31	293,47
GZW4354	AG02643704	05/10/2018	554-14	195,23
HWH7033	AG02643565	20/09/2018	554-14	195,23
GQH7443	AG02643571	20/09/2018	554-14	195,23
HEQ5523	AG02642821	23/09/2018	573-80	293,47
HEQ5523	AG02642822	23/09/2018	518-51	195,23
GYB2383	AG02643526	24/09/2018	518-51	195,23
HFP7913	AG02642835	25/09/2018	518-51	195,23
HNA7723	AG02643115	27/09/2018	763-32	293,47
HMY2923	AG02643757	04/10/2018	763-31	293,47
GVR5033	L0413046	01/10/2018	554-14	195,23
HEB5427	AG02643515	18/09/2018	763-31	293,47



<u> </u>			•	·
OWK8637	AG02643610	19/09/2018	763-31	293,47
JIM8807	AG02643656	13/09/2018	554-14	195,23
NYB7867	AG02643660	13/09/2018	550-90	130,16
HOF0187	AG02643570	20/09/2018	554-14	195,23
DFN4297	AG02642829	22/09/2018	653-00	195,23
HEQ9067	AG02642837	27/09/2018	605-01	293,47
FMO1377	AG02642843	29/09/2018	556-80	195,23
GUW4787	AG02643533	27/09/2018	554-14	195,23
OYE3527	AG02643621	26/09/2018	554-14	195,23
HJL3971	AG02643516	18/09/2018	763-32	293,47
OCY6011	AG02643567	17/09/2018	554-14	195,23
OWW9911	AG02643569	19/09/2018	736-62	130,16
OWW9911	AG02643666	19/09/2018	763-31	293,47
GZJ6527	AG02643535	27/09/2018	763-32	293,47
HEQ9067	AG02643550	03/10/2018	763-32	293,47
HAD9637	AG02643627	27/09/2018	554-14	195,23
GVL1177	AG02643751	03/10/2018	653-00	195,23
GSN2233	AG02642865	10/10/2018	736-62	130,16
GXA6973	AG02643758	04/10/2018	653-00	195,23
HHZ6823	AG02643804	10/10/2018	574-63	130,16
HKW8341	AG02643527	24/09/2018	763-31	293,47
HDV1881	AG02643701	24/09/2018	547-90	130,16
HEQ5681	AG02642838	27/09/2018	596-70	1.467,35
HBU9485	AG02643517	18/09/2018	604-11	195,23
HFV9715	AG02643661	13/09/2018	550-90	130,16
BSD4385	AG02643665	19/09/2018	546-00	130,16
OPM8601	AG02643308	01/10/2018	736-62	130,16
OMB5241	AG02643631	01/10/2018	554-11	195,23
OXI9545	AG02643522	20/09/2018	736-62	130,16
GUV5735	AG02642826	23/09/2018	554-11	195,23
HLI2065	AG02643576	21/09/2018	762-52	293,47
GMX9075	AG02643615	24/09/2018	653-00	195,23
APM7275	AG02643669	22/09/2018	546-00	130,16
PXI9875	AG02643673	23/09/2018	546-00	130,16
PXI9875	AG02643674	23/09/2018	583-50	195,23
OPW1035	AG02642840	27/09/2018	653-00	195,23
AHW9395	AG02642847	02/10/2018	541-00	130,16
OQM0705	AG02643531	24/09/2018	736-62	130,16
HLP0435	AG02643702	25/09/2018	762-52	293,47
HFP7913	AG02642869	14/10/2018	596-70	1.467,35
PYD3787	AG02642446	25/09/2018	763-31	293,47
HJL5807	AG02642447	03/10/2018	763-31	293,47
DMX6237	AG02643756	03/10/2018	736-62	130,16
QNF2855	AG02643545	01/10/2018	554-14	195,23
PYL6045	AG02643546	02/10/2018	518-51	195,23



HGX6315	AG02643547	02/10/2018	763-32	293,47
GPT5255	AG02643630	28/09/2018	574-61	130,16
DKV5145	AG02643632	02/10/2018	554-14	195,23
DKQ3067	AG02643217	04/10/2018	653-00	195,23
HIR4777	AG02643582	09/10/2018	554-14	195,23
HLI2861	AG02642862	09/10/2018	546-00	130,16
HDH3561	AG02642626	27/09/2018	550-90	130,16
OCY6011	AG02642630	08/10/2018	554-14	195,23
GWM7755	AG02642850	06/10/2018	601-72	293,47
MNR4455	AG02642859	06/10/2018	554-11	195,23
OLP2365	AG02643703	03/10/2018	554-14	195,23
HBH1445	AG02643310	04/10/2018	763-32	293,47
HLE2445	AG02643636	08/10/2018	653-00	195,23
HLE2445	AG02642866	13/10/2018	653-00	195,23
HDR8945	AG02642867	13/10/2018	653-00	195,23
QOE7810	AG02643111	19/09/2018	736-62	130,16
JIQ1640	AG02643215	13/09/2018	550-90	130,16
GWM6900	AG02643513	18/09/2018	763-32	293,47
GXR4800	AG02643521	20/09/2018	653-00	195,23
OQY7460	AG02643659	13/09/2018	550-90	130,16
HIN0950	AG02642823	23/09/2018	554-11	195,23
PYT7170	AG02642828	23/09/2018	736-62	130,16
EER7870	AG02643113	22/09/2018	736-62	130,16
GTE6630	AG02643307	24/09/2018	554-14	195,23
GUW8790	AG02643620	25/09/2018	763-31	293,47
HGF2690	AG02643667	22/09/2018	583-50	195,23
HGF2690	AG02643668	22/09/2018	550-90	130,16
MRX4890	AG02642842	28/09/2018	538-00	130,16
OMF6290	AG02643536	27/09/2018	736-62	130,16
NYF7570	AG02643752	03/10/2018	604-11	195,23
DIR7450	AG02642703	04/10/2018	736-62	130,16
GIL3900	AG02642629	03/10/2018	548-70	195,23
HDH1650	AG02643581	09/10/2018	554-14	195,23
NWQ7540	AG02643801	08/10/2018	554-14	195,23

Tipo de documento: NIP - Data da geração: 19/12/2018

AUTORIDADE DE TRÂNSITO JEFERSON DE ALMEIDA

#### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### EDITAL 027/2018 DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

A DIRETORIA DE TRÂNSITO - DTRA, em conformidade com as disposições e competências estabelecidas pela Lei Federal nº. 9.503/97, e pela Resolução do CONTRAN nº. 619/2016, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, Notifica através do presente Edital, os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, das respectivas Infrações de Transito, estabelecendo prazo legal de 15 (quinze) dias, a contar da presente publicação para a facultativa interposição da Defesa da Autuação ou Solicitar a aplicação de Penalidade de Advertência Por Escrito, observado os termos da Resolução do CONTRAN – Conselho Nacional de Transito, nº. 619/2016. A Defesa da Autuação por ventura interposta, ou a Solicitação da aplicação da Penalidade de Advertência

por Escrito, deverão ser entregues PESSOALMENTE: na DIRETORIA DE TRÂNSITO - DTRA, àAv. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-000, ou VIA CORREIOS para Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-0000 ou Caixa postal 33 - Congonhas - MG - CEP 36415-000 (de preferência mediante aviso de recebimento).

Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação, e tratando-se de infração de responsabilidade do condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, tem o prazo de 15 dias a contar da presente publicação, para identificá-lo, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos dos §§ 7º e 8º do artigo 257, da Lei Federal 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro). O formulário para identificação do Condutor Infrator pode ser solicitado no DIRETORIA DE TRÂNSITO - DTRA,à Av. Julia Kubitschek, 230 - Centro - Congonhas - MG - CEP. 36415-000.

PLACA	NRO AIT	DATA DA INFRAÇÃO	CÓDIGO INFRAÇÃO
HMJ9306	AG02643914	23/11/2018	736-62
DLL8679	AG02643909	16/11/2018	604-12
DLL8679	AG02643910	16/11/2018	573-80
HHK3779	AG02643318	23/11/2018	574-63
NYC3089	AG02643736	14/11/2018	736-62
HCK0019	AG02644257	20/11/2018	604-11
HNG3632	AG02643899	20/11/2018	736-62
OPO7548	AG02641488	21/11/2018	554-14
LKY6528	AG02643915	22/11/2018	653-00
HZS1152	AG02643900	22/11/2018	736-62
HLI2638	AG02643735	13/11/2018	736-62
HKJ8542	AG02643416	22/11/2018	548-70
GOZ9062	AG02644258	22/11/2018	604-11
NNY8123	AG02643898	20/11/2018	736-62
HNB7027	AG02643917	23/11/2018	556-80
PXD5605	AG02643907	19/11/2018	573-80
HOE9795	AG02643911	22/11/2018	546-00
DQC5635	AG02643913	23/11/2018	736-62
JRM8145	AG02643918	23/11/2018	736-62
HGO0675	AG02644255	19/11/2018	763-31
HEQ5290	AG02643919	24/11/2018	545-22
KKM0310	AG02643734	13/11/2018	736-62
OOV5700	AG02644256	20/11/2018	763-31

Tipo de documento: NAI - Data da geração: 19/12/2018

AUTORIDADE DE TRÂNSITO JEFERSON DE ALMEIDA

#### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO - 0017 INDEFERIMENTO DO RECURSO - 1A. INSTANCIA - JARI

Realizada aos 07 dias do mês de DEZEMBRO de 2018, na sala de reuniões da JARI/Congonhas, situada à Av. Julia Kubitschek,,230 , CENTRO - Congonhas MG - CEP: 36415-000, reuniram-se em sua 203ª Sessão Ordinária a 1a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Congonhas, estando presentes os seguintes Membros:

CLAUDIOMAR ROSA DE OLIVEIRA ALINE CRISTIANE ESPERANDIO JOSE ROBERTO DA COSTA

A Junta Julgou os recursos abaixo, decidindo PELO INDEFERIMENTO dos seguintes processos impetrados nesta JARI:

PLACA	DATA DECISÃO	DATA INFRAÇÃO	PROTOCOLO	AUTO DE INFRAÇÃO	SÉRIE
HLI2032	07/12/2018	24/08/2018	RR-126/2018	2642432	AG
GVL0328	07/12/2018	07/09/2018	RR-127/2018	414417	L

PVU4735 07/12/2018 07/09/2018 RR-128/2018 2643210 AG

O inteiro resultado encontra-se disponível na JARI/Congonhas no seguinte endereço: Av. Julia Kubitschek,,230 , CENTRO - Congonhas MG - CEP: 36415-000 e no Diário Oficial Eletrônico.

Congonhas 19 de dezembro 2018

CHARLIENE DE LOURDES ARAÚJO SECRETARIA DA JARI MUNICIPAL

#### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### CONCORRÊNCIA 015/2018

Comissão Permanente de Julgamento de Licitações. Licitantes habilitadas: SAG Empreendimentos Ltda e OPC Engenharia em Orçamento Planejamento e Controle de Obras Ltda. Licitantes Inabilitadas: Cone PP Consultoria Ltda., Gepro Consultoria e Engenharia Ltda, e Construtora Souza e Oliveira Ltda. Ata 75, disponibilizada na integra no site oficial da Prefeitura de Congonhas. Congonhas, 19 de dezembro de 2018. (a) Luzinete Aparecida Barboza Martins— Presidente CPJL.

#### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### ACORDO DE COOPERAÇÃO

Partícipes: Município de Congonhas (CNPJ 16.752.446/0001-02) e Centro de Apoio ao Menor de Congonhas- CEAMEC (CNPJ 02.476.328/0001-04). Objeto: Concessão de direito real de uso de bem público que faz o CONCEDENTE ao CONCESSIONÁRIO, a título precário, gratuito e intransferível, de imóvel de sua titularidade, medindo 1.401,77 m², localizado à Rua Noeme Ferreira Lobo, bairro Basílica. Vigência: De 17/10/2018 por prazo indeterminado. Congonhas, 19 de dezembro de 2018. (a) José de Freitas Cordeiro (CPF 245.186.116-91) Prefeito de Congonhas e Luiz Fernando Catizane Soares- Secretário Municipal de Administração, Douglas Júnior Pinto, (CPF 066.312.246-59) Presidente da "CEAMEC".

#### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### DECRETO N.º 6.759, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Inclui Ação e abre crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2018.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea "c", da Lei Orgânica do Município e pelas Leis n°s 3.711, de 9 de novembro de 2017 e 3.800, de 19 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Operação Especial 0.034 — Contribuição à Confederação Nacional dos Municípios para o período de 2018-2021, a qual será vinculada ao programa 0002 — Gestão das Ações Administrativas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 17.712,00 (dezessete mil, quinhentos e doze reais) para fazer face à execução da ação de que trata o art. 1º deste Decreto, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Governo

Unidade: 01- Gabinete do Secretário Municipal de Governo

Função: 19 - Ciência e Tecnologia

Subfunção: 573 – Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico

Programa: 0002 – Gestão das Ações Administrativas

Operação Especial: 0034 - Contribuição à Confederação Nacional dos Municípios

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica autorizada a utilização da anulação de dotações da seguinte dotação:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Governo

Unidade: 01- Gabinete do Secretário Municipal de Governo

04.122.0002.2001 – Coordenação Secretaria de Governo

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de dezembro de 2018.

#### JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

#### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### LEI N.º 3.797, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Acrescenta a alínea "a" ao § 1º do art. 1º, e parágrafo único aos arts. 2º e 4º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017, alterada pela Lei nº3.745, de 21 de fevereiro de 2018, de forma a Instituir e regulamentar a "Parcela Especial de Natal".

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "a" do § 1º do art. 1º da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1"......§ 1"......

excepcionalmente, nos meses de dezembro de 2018 e janeiro de 2019, o cartão de que trata o caput poderá, também, ser utilizado no comércio local para aquisição de materiais de livraria, papelaria e vestuário. " (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 2°

Parágrafo único. Além da quantia prevista no caput, no mês de dezembro de 2018, será devido a quantia mínima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a título de parcela especial de natal. "(NR)

Art. 3° O art. 4° da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

"Art. 4° .....

Parágrafo único. Farão jus a parcela especial de natal, previsto no caput, os servidores nomeados e exonerados no curso do mês de dezembro, independentemente da quantidade de dias trabalhados." (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 3.721, de 14 de dezembro de 2017.

Congonhas, 19 de dezembro de 2018.

#### JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

#### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### LEI N.° 3.798, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui o Registro, a Guarda Responsável, o Controle Reprodutivo e a eutanásia de cães e gatos no Município de Congonhas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina o registro, a guarda responsável e o controle reprodutivo de cães e gatos no Município de Congonhas.

CAPÍTULO I

DO REGISTRO

- Art. 2º Todos os cães e gatos deverão ser registrados junto ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou em estabelecimentos veterinários por ele credenciados.
- § 1º O registro de que trata o "caput" será providenciado pelo dono do animal no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da entrada em vigor da presente Lei.
- § 2º Os animais nascidos após a vigência da presente Lei serão registrados entre o terceiro e sexto mês de idade, devendo receber a vacina antirrábica no ato do registro.
  - Art. 3° O registro dos animais será precedido de preenchimento de formulário padrão de registro, em três vias, onde constará, no mínimo:
- I nome, número da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou CNPJ, conforme o caso, bem como o endereço completo e telefone do proprietário do animal;
  - II número do Registro Geral Animal (RGA), quando já existir;
  - III data do registro;
  - IV nome do animal, sexo, raça, porte, cor, idade real ou presumida;
- V apresentação do comprovante de aplicação da última vacinação obrigatória, constando o nome do veterinário responsável pela aplicação da vacina e o número do registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);
  - VI assinatura do proprietário do animal; e
  - VII assinatura do responsável pelo preenchimento do formulário.
- \$1° Excepcionalmente e somente durante campanhas oficiais, o comprovante de vacinação poderá ser fornecido sem identificação do Médico Veterinário responsável pela equipe, mas contendo o número do RGA do animal, quando este já existir.
  - §2º Não sendo feita a apresentação do comprovante de vacinação, o animal será imediatamente vacinado contra a raiva no ato do registro.
  - Art. 4° As vias do formulário padrão de registro terão a seguinte destinação:
  - I arquivamento no local de registro;
  - II órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, quando o procedimento for realizado por estabelecimento conveniado; e
  - III proprietário do animal.
  - Art. 5° Estando em conformidade os documentos apresentados para o registro, será emitida Carteira de Identificação que constará:

- I número do Registro Geral Animal (RGA);
- II data do registro;
- III nome do animal, sexo, raça, porte, cor, idade real ou presumida; e
- IV nome, número da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou CNPJ conforme o caso, bem como o endereço completo e telefone do proprietário do animal.
- Art. 6° A Identificação do animal será feita por microchip, sendo que o dispositivo eletrônico implantado conterá o número do RGA e informações pertinentes sobre o proprietário e a saúde do animal.
  - Art.  $7^{\circ}$  As pessoas físicas ou jurídicas que comercializam cães e gatos:
  - I providenciarão a identificação do animal antes da venda;
  - II atestarão a procedência, a espécie, a raça, o sexo e a idade real ou estimada dos animais;
  - III comercializarão somente animais devidamente imunizados e desverminados, considerando-se o protocolo específico para a espécie comercializada;
  - IV disponibilizarão a carteira de imunização emitida por médico-veterinário, na forma da legislação pertinente; e
- V fornecerão ao adquirente do animal orientação quanto aos princípios da tutela responsável e cuidados com o animal, visando a atender às suas necessidades físicas, psicológicas e ambientais.
- Art. 8º Havendo transferência de propriedade do animal, o novo proprietário deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comparecer ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou a um estabelecimento veterinário credenciado para atualizar os dados cadastrais.
- Art. 9º No caso de perda da Carteira de Identificação do animal, o proprietário deverá solicitar a segunda via diretamente ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- Parágrafo único. O pedido de segunda via será feito na forma do art. 2º, ficando uma via de posse do proprietário, que servirá como documento de identificação até a emissão da segunda via da carteira.
- Art. 10. Os estabelecimentos credenciados para o registro dos animais enviarão ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, até o dia 10 do mês subsequente, as vias de formulários de registro efetuados no mês anterior, sob pena de descredenciamento.
- Art. 11. O óbito de animal registrado deverá ser comunicado ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses pelo veterinário ou proprietário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
  - Art. 12. A carteira de Identificação e o microchip do animal serão oferecidos pela Prefeitura de Congonhas gratuitamente.
- Art. 13. No recolhimento de cães e gatos pelo poder público, serão observados procedimentos de manejo, de transporte e de guarda que assegurem o bem-estar do animal, e será averiguada a existência de responsável pelo animal.
  - §1º O responsável pelo animal será notificado para resgatar o animal em até três dias úteis, observado o disposto no § 5º.
  - § 2º O animal recolhido e não resgatado pelo seu responsável será esterilizado, identificado e disponibilizado para adoção.
- § 3º Os locais destinados à guarda e exposição dos animais disponibilizados para adoção serão abertos à visitação pública, devendo os animais ser separados segundo sua espécie, seu porte, sua idade e seu temperamento.
- § 4º É proibida a entrega de cães e gatos recolhidos por órgãos ou entidades públicos para a realização de pesquisa científica ou apresentação em evento de entretenimento.
- § 5º O cão ou gato que tenham, comprovadamente, sofrido atos de crueldade, abuso ou maus-tratos e que tenham sido recolhidos nos termos deste artigo não serão devolvidos a seu responsável, devendo ser esterilizados e disponibilizados para adoção.
- Art. 14. Para o resgate de cão ou gato do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, é necessária a apresentação do comprovante de vacinação do animal. Não existindo comprovante de vacinação atualizado, o animal só será liberado após vacinação. Parágrafo único. Quando o animal estiver sem microchip será exigida, também, a apresentação da Carteira de Identificação visando à comprovação da
- posse. Caso não exista, o reclamante deverá providenciar, no ato do resgate, ao registro e identificação do mesmo junto ao próprio órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses.
- Art. 15. O cão ou gato comunitário recolhidos nos termos do art. 12 serão esterilizados, identificados, vacinados e devolvidos à comunidade de origem pelo órgão competente.
- Parágrafo único. Entende-se por cão ou gato comunitário aquele que, apesar de não ter responsável definido e único, estabelece com a comunidade onde vive vínculos de dependência e manutenção.

#### CAPÍTULO II

#### DA GUARDA RESPONSÁVEL

- Art. 16. É livre a criação, propriedade, posse, guarda, uso e transporte de cães e gatos no Município de Congonhas, desde que obedecida a legislação federal, estadual e municipal vigente.
- Art. 17. Por guarda responsável entende-se o conjunto de compromissos assumidos pela pessoa natural ou jurídica guardiã ou responsável ao adquirir, adotar ou utilizar um animal, que consiste no atendimento das necessidades físicas, psicológicas, ambientais e de saúde do animal e na prevenção de riscos que esse possa causar à comunidade ou ao ambiente, tais como os de potencial de agressão, de transmissão de doenças ou de danos a terceiros.
- Art. 18. O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deverá promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito da guarda responsável de animais domésticos, podendo para tanto, contar com parcerias e entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais e governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais, e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários. Parágrafo único. Este programa deverá atingir o maior número de meios de comunicação, além de contar com material educativo impresso.
- Art. 19. O programa de educação continuada deverá abordar, dentre outras informações consideradas pertinentes pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses:
  - I a importância da esterilização cirúrgica para a saúde e o controle reprodutivo de cães e gatos;
  - II a necessidade da vacinação e da vermifugação de cães e gatos para a prevenção de zoonoses;
  - III zoonoses:
  - IV cuidados e manejo dos animais;
  - V castração;
- VI a importância da guarda responsável de cães e gatos, levando em consideração as necessidades físicas, biológicas e ambientais desses animais, bem como a manutenção da saúde pública e do equilíbrio ambiental;
  - VII os benefícios da adoção de cães e gatos;
  - VIII o caráter criminoso do abuso e dos maus-tratos contra os animais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e
  - IX legislação.
- Art. 20. O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses poderá incentivar os estabelecimentos veterinários, as entidades de classe ligadas aos médicos veterinários e as entidades protetoras de animais, a atuarem como pólos irradiadores de informações sobre a propriedade responsável de animais domésticos.
  - Art. 21. O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou seus conveniados e parceiros deverá dar a devida publicidade a esta Lei e incentivar

os estabelecimentos veterinários e as entidades de proteção aos animais domésticos a fazerem o mesmo.

Art. 22. É proibido soltar ou abandonar animais em logradouros públicos.

Parágrafo único. O proprietário que já não tiver condições em manter seu animal solicitará ao órgão responsável orientação sobre sua destinação, não podendo abandoná-lo.

Art. 23. Fica o proprietário do animal doméstico obrigado a:

I - registrar e identificar o animal;

II – conduzir o animal com coleira e guia:

III - providenciar a remoção, de forma adequada, dos dejetos por eles deixados sendo vedado o lançamento em vias públicas ou seu depósito a céu aberto;

- IV mantê-lo permanentemente imunizado contra as doenças definidas pelas autoridades sanitárias e possuir os comprovantes de vacinações para
- comprovação;

  V manter cães e gatos imunizados contra a raiva, por meio da vacinação anual e revacinação no caso de animais primovacinados, sendo que os proprietários poderão vaciná-los gratuitamente, junto à Secretaria Municipal de Saúde durante as campanhas de vacinação;
  - VI encaminhar o animal ao médico veterinário sempre que necessário;
- VII mantê-lo permanentemente em perfeitas condições de saúde, higiene, alojamento, alimentação e bem-estar compatíveis com a preservação da saúde do animal, da saúde coletiva e a prevenção de doenças transmissíveis;
  - VIII mantê-lo alojado em locais onde fique impossibilitado de fugir, agredir pessoas ou outros animais;
- IX mantê-lo distante de local onde coloque em risco o controle da sanidade dos alimentos e outros produtos de interesse da saúde ou comprometa a higiene e a limpeza do lugar:
- X permitir, sempre que necessária, a inspeção pela autoridade sanitária, no exercício de suas funções, das dependências de alojamento, das condições de saúde e das condições sanitárias do animal sob sua guarda;
- XI acatar as medidas de saúde decorrentes das determinações da autoridade sanitária que visem à preservação e à manutenção da saúde e à prevenção de doenças transmissíveis e de sua disseminação; e
  - XII apresentar o documento comprobatório de vacinação contra a raiva, e outras doenças, sempre que solicitado pela autoridade sanitária.
- §1º No caso de cães mordedores ou bravios, além da coleira e guia utilizar contenção que os impeçam de efetuar ataques e desferir mordidas, a condução do animal em via pública deverá ser feita por pessoa com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal.
- §2º A vacinação poderá ser feita com recursos próprios ou gratuitamente nas campanhas anuais promovidas pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses.
- §3º Os comprovantes de vacinação fornecidos pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses ou emitidos por médicos veterinários particulares serão utilizados para comprovação da vacinação anual.
- §4º Excepcionalmente e somente durante campanhas oficiais, o comprovante de vacinação poderá ser fornecido sem identificação do Médico Veterinário responsável pela equipe, mas contendo o número do RGA do animal, quando este já existir.

#### CAPÍTULO III DO CONTROLE REPRODUTIVO

Art. 24. Caberá ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses a execução de Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos através da esterilização gratuita em parceria com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada.

- Art. 25. Fica caracterizada a esterilização gratuita de cães e gatos como método oficial de controle populacional.
- §1º Os animais a serem castrados deverão ser cadastrados em formulário próprio do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses.
- § 2º Para o cadastro, o responsável pelo encaminhamento do animal para a castração deverá comparecer ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses portando:
  - I uma foto colorida do animal de corpo inteiro (tamanho da foto: 10x15 cm);
  - II Carteira de Identificação;
  - III documento de identidade e CPF/CNPJ do proprietário.
- Art. 26. Todos os animais recolhidos pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses serão castrados. Após os cuidados pós-operatórios da cirurgia de esterilização os animais que não forem adotados e que não representarem risco à população serão soltos no local de captura.
- Art. 27. No procedimento de esterilização de cães e gatos, serão utilizados meios e técnicas que causem o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente, observando-se as seguintes regras procedimentais:
  - I- as cirurgias de esterilização serão realizadas nos estabelecimentos veterinários que possuam instalações e equipamentos necessários a esta finalidade;
- II- a escolha do estabelecimento veterinário será realizada por critérios de seleção pública, devendo possuir Alvará Sanitário emitido pela Vigilância Sanitária:
  - III realização das cirurgias por equipe composta de médicos veterinários, aprovada pelos órgãos municipais competentes; e
  - IV utilização de procedimento anestésico adequado às espécies, através de anestesia geral, podendo ser ela inalatória ou injetável.
- §1º Fica expressamente proibida a realização do ato cirúrgico antes de ser atingido, pelo animal, estágio de absoluta insensibilidade a qualquer tipo de estímulo doloroso.
- §2º Quando da realização da esterilização, compete ao profissional responsável pelo procedimento incluir tal informação no cadastro eletrônico do animal, conforme definido em regulamento.

CAPÍTULO IV DA EUTANÁSIA

Art. 28. Fica vedada a eliminação da vida de animais domésticos pelos Órgãos de Controle de Zoonoses (UVZ), canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, exceção feita à eutanásia, permitida nos casos de males infectocontagiosos incuráveis que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros

Parágrafo único. A eutanásia será justificada por laudo emitido por 02 médicos veterinários, precedido de exame laboratorial e observadas as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária, facultado o acesso aos documentos por entidades de proteção animal.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES

Art. 29. Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas quanto ao registro, guarda responsável, o controle reprodutivo e a eutanásia de cães e gatos estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. São competentes para lavrar auto de infração e instaurar processo administrativo as autoridades sanitárias do Órgão de Controle de Zoonoses (LIVZ)

Art. 30. Sem prejuízo do disposto no art. 29 desta lei, constituem infrações administrativas:

- I A inobservância aos artigos 2°, 8°, 9°, 11, 22 e 23, que sujeita o infrator às seguintes sanções, a serem aplicadas de forma isolada ou cumulativa:
- advertência; e
- b) multa.
- II A inobservância do art. 7º, que sujeita o infrator às seguintes sanções, a serem aplicadas de forma isolada ou cumulativa:
- a) advertência:
- b) cancelamento de alvará sanitário: e
- c) multa.
- III A inobservância aos artigos 10 e 27, que sujeita o infrator, sem prejuízo do descredenciamento, às seguintes sanções, a serem aplicadas de forma isolada ou cumulativa:
  - a) advertência;
  - cancelamento de alvará sanitário; e
  - c) multa.
- IV A inobservância do art. 28, que sujeita o infrator, sem prejuízo da abertura de processo administrativo disciplinar e da imediata comunicação ao Ministério Público, às seguintes sanções, a serem aplicadas de forma isolada ou cumulativa:
  - a) advertência; e
  - b) multa.
  - Art. 31. As infrações administrativas se classificam em:
  - I leves, quando for verificada a ocorrência de circunstâncias atenuantes;
  - II graves, quando for verificada a ocorrência de uma circunstância agravante; e
  - III gravíssimas, quando for verificada a ocorrência de duas ou mais circunstâncias agravantes.
  - Art. 32. A pena de multa será recolhida à conta do Fundo Municipal de Saúde.
  - § 1º O valor da multa de que trata o "caput" será:
  - I nas infrações leves: de 40 a 200 UPMC Unidade Padrão do Município de Congonhas;
  - II nas infrações graves: de 201 a 2000 UPMC Unidade Padrão do Município de Congonhas; e
  - III nas infrações gravíssimas: de 2001 a 20000 UPMC- Unidade Padrão do Município de Congonhas.
  - §2° A multa não paga no prazo legal será inscrita em dívida ativa.
  - Art. 33. Para imposição de pena e sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:
  - I as circunstâncias atenuantes e agravantes;
  - II a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública; e
  - III os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.
  - Art. 34. São circunstâncias atenuantes:
  - I não ter sido a ação do infrator fundamental para ocorrência do evento;
  - II procurar o infrator, por espontânea vontade, reparar ou minorar as consequências do ato que lhe tiver sido imputado; e
  - III ser primário o infrator e não haver o concurso de agravantes.
  - Art. 35. São circunstâncias agravantes:
  - I ser reincidente o infrator;
  - II ter a infração consequências lesivas para a saúde pública;
  - III deixar o infrator, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo; e
  - IV ter o infrator agido com dolo, fraude ou má-fé.
  - Art. 36. As infrações administrativas que também configurem ilícitos penais serão comunicadas ao Ministério Público.
- Parágrafo único. Quando o infrator for integrante da administração pública, direta ou indireta, a autoridade sanitária notificará o superior imediato do infrator e, se não forem tomadas as providências para a cessação da infração no prazo estipulado, comunicará o fato ao Ministério Público, com cópia do processo administrativo instaurado para apuração do ocorrido.
  - Art. 37. As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em cinco anos.
- Art. 38. A aplicação e a apuração das infrações sanitárias deverão observar as normas previstas no Título IV, artigos 110 a 125, do Código de Saúde do Município.
  - Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de dezembro de 2018.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

#### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### LEI Nº 3.799, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza a concessão de contribuição à Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2019, a conceder contribuição à Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 05.844.903/0001-72, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme as seguintes específicações abaixo:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais	Estabelecimento de condições de cooperação, visando à preservação do acervo histórico da cidade de Congonhas e desenvolvimento de políticas comuns de desenvolvimento sustentável.	Até R\$10.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º As despesas autorizadas nesta lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de dezembro de 2018.

#### JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

#### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### LEI Nº 3.799, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza a concessão de contribuição à Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2019, a conceder contribuição à Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 05.844.903/0001-72, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme as seguintes especificações abaixo:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais	Estabelecimento de condições de cooperação, visando à preservação do acervo histórico da cidade de Congonhas e desenvolvimento de políticas comuns de desenvolvimento sustentável.	Até R\$10.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º As despesas autorizadas nesta lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de dezembro de 2018.

#### JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

#### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### LEI N.º 3.801, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza a concessão de contribuição à Associação Mineira de Municípios - AMM.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2019, a conceder contribuição à Associação Mineira de Municípios - AMM, inscrita no CNPJ sob nº. 20.513.859/0001-01, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme as seguintes especificações:

ENTIDADE FINALIDADE VALOR	ENTIDADE	FINALIDADE	
---------------------------	----------	------------	--

Associação Mineira de Municípios - AMM A filiação concede ao associado o direito a utilizar todas as vantagens e ações realizadas pela AMM, dispostas pelo estatuto.

Até R\$ 20.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de dezembro de 2018.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

#### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### LEI Nº 3.802, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2019, a conceder contribuição à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba - AMALPA, inscrita no CNPJ n.º 19.381.672/0001-12, situada na Rua Jurupis, 100, Bairro Carijós, Conselheiro Lafaiete/MG, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Associação dos Municípios da	Contribuição para manutenção da AMALPA para que a entidade execute	A+5
Microrregião do Alto Paraopeba -	os objetivos constantes do art. 5º do seu estatuto, visando ampliar e	Até R\$ 120.000.00
AMALPA.	fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social do município.	K\$ 120.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de dezembro de 2018.

#### JOSE DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

#### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### LEI N.º 3.803, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o município de Congonhas a filiar-se à Confederação Nacional de Municípios - CNM.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a filiar o Município de Congonhas, na Confederação Nacional de Municípios - CNM, pessoa jurídica, de direito privado com sede em Brasília- DF.

Art. 2º Fica igualmente autorizado a contribuir mensalmente com a contribuição estipulada anualmente em Assembleia Geral da Confederação Nacional de Municípios - CNM, tudo em conformidade com a faixa populacional, conforme resolução CNM nº 003/2017.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de dezembro de 2018.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

#### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### LEI Nº 3.804, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Ouro - ACO.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município de Congonhas, autorizado, no exercício de 2019, a conceder a contribuição à Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Ouro - ACO, inscrita no CNPJ sob nº. 04.486.682/0001-45, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Associação dos Municípios do Circuito Turístico do Ouro - ACO	Disponibilidade de recursos financeiros e operacionais para manutenção da entidade, estreitamento das relações institucionais com o sistema SESI, SEBRAE, SENAC	Até R\$ 20.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de dezembro de 2018.

#### JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

#### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### LEI Nº 3.805, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza a concessão de contribuição ao Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais - COGEMAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2019, a conceder contribuição ao Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais - COGEMAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.532.987/0001-09, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS	Apoio financeiro às atividades do COGEMAS.	Até R\$1.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de dezembro de 2018.

#### JOSE DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

#### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### LEI N° 3.806, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza a concessão de contribuição à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais - AMIG.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2019, a conceder contribuição à Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais -

AMIG, inscrita no CNPJ n.º 25.701.780/0001-28, situada na Rua Matias Cardoso, 11, 7º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Associação dos Municípios	Contribuição à AMIG para que a entidade atue na defesa dos interesses e	Até
Mineradores de Minas Gerais – AMIG.	direitos do município.	R\$ 132.000,00

- Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.
- Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta Lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.
- Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.
  - Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de dezembro de 2018.

JOSE DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

#### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### LEI Nº 3.807, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2019, a conceder contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, inscrito no CNPJ sob o nº 33.484.825/0001-88, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

Entidade	Finalidade	Valor
Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS.	Cessão de crédito – valor aprovado por Resolução da Secretaria de Estado de Saúde.	Até R\$22.800,00

- Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.
- Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.
  - Art. 4º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.
- Art. 5º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.
  - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de dezembro de 2018.

JOSE DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

#### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### LEI N.º 3.808, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a repassar valores para o Consórcio Intermunicipal de Tratamento dos Resíduos Sólidos – ECOTRES.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2019, a repassar valores ao Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos - ECOTRES, inscrito no CNPJ n.º 07.975.391/0001-09, situado na Cefisa Viana, 156, sala 305, centro, Conselheiro Lafaiete/MG, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte específicação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos - ECOTRES	Contrato de Rateio para as despesas de manutenção e custeio, conforme Lei nº 2.524/2005.	Até R\$170.000,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta Lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Congonhas, 19 de dezembro de 2018.

#### JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

#### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### LEI Nº 3.809, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza firmar Convênio com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG/2ª Cia Ind.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar, no exercício de 2019, Convênio com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG/2º Cia Ind., inscrito no CNPJ sob nº 03.389.126/0001-98, na importância de R\$94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais), com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG/2ª Cia Ind.	Serviços de prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento, resgate e defesa civil no município de Congonhas e região.	R\$94.500,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de dezembro de 2018.

#### JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

#### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### LEI N.º 3.810, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros mediante contrato de rateio ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul -- CISRU - Centro Sul.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal no exercício de 2019, autorizado a repassar recursos financeiros mediante contrato de rateio ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU - Centro Sul, pessoa jurídica na forma de associação, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.938.399/0001-72, situado na BR 265, nº 1.501, Bairro Grogotó, Barbacena/MG.

Art. 2º O valor estimado dos recursos financeiros a serem repassados é de até R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais), repassados diretamente ao beneficiário, na forma de Contrato de Rateio a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º O objeto do Contrato é atender o disposto na Lei Municipal nº 2.933, de 4 de março de 2010, que autorizou o ingresso do Município ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU - Centro Sul.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de dezembro de 2018.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

#### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### LEI N.º 3.811, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição para a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER. A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, no exercício de 2019, autorizado a conceder contribuição para a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG, inscrita no CNPJ sob n.º 19.198.118/0001-02, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme as seguintes especificações:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG	Programa de Desenvolvimento nas Áreas Econômica e Social Setor Rural do município de Congonhas/MG.	Até R\$ 100.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal

Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 5º As despesas autorizadas nesta lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de dezembro de 2018.

#### JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

#### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### LEI N.º 3.812, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiro mediante contrato de rateio ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga -CIMVALPI.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, no exercício de 2018, autorizado a repassar recursos financeiros mediante contrato de rateio ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga -CIMVALPI, pessoa jurídica na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.738.706/0001-83, com endereço na Rua Jaime, nº 127, Bairro Progresso, Ponte Nova/MG.

Art. 2º O valor estimado dos recursos financeiros a serem repassados é de até R\$549.000,00 (quinhentos e quarenta e nove mil reais), repassados diretamente ao beneficiário, na forma de Contrato de Rateio a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º O objeto é a contratação dos serviços técnicos especializados de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, e ainda, todos os serviços vinculados à administração do Consórcio.

Årt. 4º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de dezembro de 2018.

#### JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

#### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### LEI N.º 3.813, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza repasse ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale Piranga - CISAP VP.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar no presente exercício, a importância de R\$613.000,00 (seiscentos e treze mil reais) ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale Piranga – CISAP VP, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme as seguintes especificações:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
2.732.02	Contrato de Programa que objetiva estabelecer deveres e obrigações do ente consorciado, para fins de atendimento complementar à saúde dos Municípios, para manutenção, administração e atendimento de consultas, exames e pequenas cirurgias.	Valor de até R\$523.000,00
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e do Vale Piranga – CISAP VP.	Contrato de Rateio - Repasse de recursos financeiros do Município necessários à realização das despesas de custeio do CISAP VP, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, material de consumo, material permanente e outros serviços de terceiros – pessoa física e jurídica assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio Público.	Valor até R\$90.000,00

- Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta Lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.
- Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.
  - Art. 4º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de dezembro de 2018.

#### JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

#### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### LEI N.º 3.814, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo realizar despesas mediante convênio com o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, no exercício de 2019, autorizado a realizar despesas com convênio com o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, inscrito no CNPJ sob o nº 65.179.400/0001-51, situado à Rodovia Prefeito Américo Gianetti - s/nº, Cidade Administrativa Tancredo Neves – Edifício Gerais – 10º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA	Manutenção do funcionamento do posto de Atendimento do IMA, face ao disposto no art. 23 da Lei nº 10.594/1992, objetivando a plena execução das atribuições do órgão no município de Congonhas com as seguintes obrigações: cessão de um servidor para trabalhar no posto de atendimento; e pagamento de água, energia elétrica e telefone	Até R\$ 57.229,77

- Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.
- Parágrafo único. No caso de tratar-se de cessão de servidores, o convênio deverá obedecer ao valor equivalente à soma da remuneração dos servidores cedidos.
- Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.
  - Art. 4º As despesas autorizadas nesta lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.
- Art. 5º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.
  - Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de dezembro de 2018.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

#### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### LEI N.º 3.815, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a repassar valores para o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2019, a repassar valores ao Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, inscrito no CNPJ n.º 08.753.385/0001-70, situado na Praça Nossa Senhora do Carmo, nº 313, subsolo, centro, Conselheiro Lafaiete/MG, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP	Contrato de Rateio para as despesas de manutenção e custeio, conforme Leis nº 2.572/2005 e 2.810, de 23 de outubro de 2008.	Até R\$192.000,00

Art. 2º A instituição somente terá direito ao benefício desta Lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 3º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 4º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Congonhas, 19 de dezembro de 2018.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

#### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### **LEI Nº 3.816, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018**

Autoriza o Poder Executivo realizar despesas de convênio com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com convênio, no exercício de 2019, com a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG, inscrita no CNPJ sob nº 18.715.532/0001-70, conforme as seguintes especificações abaixo:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG	Despesas de custeio, incluindo cessão de funcionários.	Até R\$340.007,97

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Parágrafo único. No caso de tratar-se de cessão de servidores, o convênio deverá obedecer ao valor equivalente à soma da remuneração dos servidores cedidos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de dezembro de 2018.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

#### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### LEI N.º 3.817, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo realizar despesas mediante convênio com a Polícia Militar de Minas Gerais - 73ª Cia PM/31ºBPM/13ªRPM.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com convênio, no exercício de 2019, com a Polícia Militar de Minas Gerais - 73ª Cia PM/31ºBPM/13ªRPM, inscrita no CNPJ sob nº 16.695.025/0001-97, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE

FINALIDADE

VALOR TOTAL

Polícia Militar de Minas Gerais - 73ª Cia PM/31°BPM/13ªRPM Estabelecimento de base de cooperação mútua entre o município de Congonhas e a PMMG, visando o aperfeiçoamento do policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública, por meio de apoio logístico e cessão de servidores públicos para prestarem serviços no Quartel PM Até o valor de R\$554.403,97

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Parágrafo único. No caso de tratar-se de cessão de servidores, o convênio deverá obedecer ao valor equivalente à soma da remuneração dos servidores cedidos.

- Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.
  - Art. 4º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.
- Art. 5º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de dezembro de 2018.

#### JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

#### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### LEI Nº 3.818, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos a título de contribuição para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais – UNDIME-MG.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recurso financeiro, no exercício de 2019, à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais –UNDIME-MG, inscrita no CNPJ sob n.º 23.840.622/0001-23, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Estado de Minas Gerais –	Contribuir para a melhoria da educação básica no Estado de Minas Gerais, em especial oferecendo suporte técnico-pedagógico na	Até
UNDIME-MG,	gestão educacional do município de Congonhas.	R\$ 1.800,00

- Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.
- Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.
- Art. 4º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.
  - Art. 5º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de dezembro de 2018.

#### JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

#### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### LEI N.º 3.819, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo realizar despesas mediante convênio com a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas com convênio, com a Secretaria de Estado da Fazenda, conforme descrição abaixo:

Entidade	Finalidade	Valor
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais	Despesas com serviços de correspondência.	R\$2.970,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de dezembro de 2018.

#### JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

#### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### PORTARIA Nº PMC/357, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Coloca servidor à disposição do Estado de Minas Gerais.

O PREFEITO DE CÔNGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "i", da Lei Orgânica do Município e o art. 96, inciso II, da Lei nº 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO solicitação do servidor Ronaldo Machado Pinto, constante no Processo Administrativo nº 001422/2013 e Termo de Convênio de Mútua Cooperação entre o Estado de Minas Gerais/Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais e o município de Congonhas, nº 62.1.3.0614/2016, RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, o servidor efetivo Ronaldo Machado Pinto, matrícula 44521, no período de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, com ônus para o Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 18 de dezembro de 2018.

#### JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

#### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### PORTARIA Nº PMC/358, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018

Concede interrupção de autorização para afastamento a servidora para tratar de interesse particular.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea "i" da Lei Orgânica do Município, e § 1º do art. 100, da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

CONSIDERANDO solicitação de interrupção de autorização de afastamento para tratar de interesse particular da servidora Regeana Luiza Gonçalves renúncia do prazo estabelecido no inciso I do art. 100 da Lei 3.428, de 1º de setembro de 2014, constante no Processo Administrativo n.º 2714/2017,

RESOLVE

Art. 1º Conceder, a partir de 29 de janeiro de 2019, interrupção da autorização para afastamento, sem remuneração, para tratar de interesse particular, concedida à servidora Regeana Luiza Gonçalves, matrícula 60511, Professor PEB I, pela Portaria n.º PMC/319, de 21 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de dezembro de 2018.

#### JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas

#### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### LEI N.º 3.822, DE 19 DE DEZEMBRO 2018

Dispõe sobre a ratificação do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Constituição do Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos – ECOTRES.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o Terceiro Termo Aditivo que alterou o Contrato do Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos - ECOTRES, aprovado por sua Assembleia Geral realizada em 19 de julho de 2018, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 19 de dezembro de 2018.

#### JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO Prefeito de Congonhas





TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - ECOTRES

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG, com sede com sede na Praça Juscelino Kubitscheck 135, centro, Congonhas-MG, CEP 36.415-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.752.446/0001-02, por seu Prefeito o Sr. José de Freitas Cordeiro, portador do CPF nº 245.186.116-91, CI M 855.430, residente e domiciliado na cidade de Congonhas, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, inscrito no CNPJ sob o n. 19.718.360/0001-51, por seu Prefeito o Sr. Mario Marcus Leão Dutra, portador do CPF nº: 597.156.426-91, CI M-1.785.029, residente e domiciliado a Rua João Franco Ribeiro, nº 255, Ap. 101, Bairro Angélica, na cidade de Conselheiro Lafaiete e o MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/MG, com sede na Praça Sagrados Corações, nº 200- Centro, Ouro Branco/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.295.329/0001-92, por sua Prefeito Sr. Hélio Marcio Campos, portadora do CPF nº 375.363.626-68 e, CI MG-1.372.768 residente e domiciliado na Rua Carlos Correia Toledo, nº 73, Bairro Inconfidentes, na cidade de Ouro Branco - MG, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada no âmbito de suas competências constitucionais, com fundamento na Lei Federal 11.107/05 e no Decreto 6.017/07, CONSIDERANDO:

I – que o ECOTRES foi constituído pelos municípios de Ouro Branco, Congonhas e Conselheiro Lafaiete, mediante Contrato de Constituição de Consórcio, com fundamento na Lei 11.107 de 06 de abril de 2005;

II - que na Lei nº 11.107/05 condicionou a celebração do Contrato de Constituição do
 Consórcio à previa subscrição do Protocolo de Intenções;

III – que as alterações do Contrato de constituição do Consórcio, na forma do art. 68,
 serão feitas mediante termo Aditivo;

IV – que Assembleia Geral realizada no dia 19 de julho de 2018 aprovou as alterações do Contrato de Constituição do **ECOTRES**,

Resolve:

Santos Santos

22





## CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E COMPOSIÇÃO

- Art. 1º. O Consórcio Público Intermunicipal de Tratamento de Resíduos Sólidos - ECOTRES, constituído pelos Municípios de Congonhas, Conselheiro Lafaiete e Ouro Branco, é pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado.
- Art. 2º. O ECOTRES terá sede administrativa e foro no Município de Conselheiro Lafaiete.
  - §1º. A sede poderá ser alterada mediante decisão da Assembleia Geral.
- §2º. Considera-se como área de atuação do consórcio público a que corresponde à soma dos territórios dos entes consorciados.

#### CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

- Art. 3º. O ECOTRES, Consórcio multifinalitário (nos termos da segunda alteração ao contrato de constituição) tem como finalidade planejar e executar ações, projetos, programas e políticas públicas que visem a proteção do meio ambiente, o desenvolvimento regional sustentável e o aperfeiçoamento de gestão para a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a região.
- Art. 4º. Respeitados os limites constitucionais e legais, caberá ao ECOTRES exercer as seguintes competências e cumprir os seguintes objetivos:
  - I a gestão associada de serviços públicos;
- II a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados, em sua área de atuação;
- III o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de máquinas e de pessoal técnico para a consecução de seus objetivos;
  - IV a produção de informações, projetos e estudos técnicos;
- V a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção, preservação e recuperação do meio-ambiente, especialmente, no que tange ao tratamento de resíduos sólidos;

VI - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações

entre os entes consorciados;

José de Freiras Cordeiro Prefejio Municipal de Conganhas

31 3721 5694 | contato@ecoties.com.br | www.ecotres.com.br



- VII o exercício de competência pertencente aos entes consorciados nos termos de contrato de programa, na área de sua atuação;
- VIII a promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos à sua área de atuação;
- IX o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento,
   pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;
- X as ações de políticas de desenvolvimento urbano sustentável,
   socioeconômico local e regional;
- XI planejar e implantar sistema regional de fiscalização e licenciamento ambiental;
- XII promover o licenciamento ambiental nos entes consorciados, nos termos da legislação vigente;
- Art. 5°. O ECOTRES, com base nas finalidades e objetivos previstos nos artigos anteriores, atuará, prioritariamente, nas seguintes áreas:
- I Implantar e administrar o Aterro Sanitário, Usinas de Tratamento de Resíduos Sólidos, Usinas de Triagem e Compostagem, Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde, Centro de Reciclagem e infraestrutura correlatas;
- II Planejar, executar projetos conjuntos destinados a promover, melhorar e controlar a coleta, transporte, armazenamento, tratamento, compostagem, destino final, reuso, reciclagem e monitoramento dos insumos, no que diz respeito aos resíduos sólidos em todas as suas modalidades;
- III Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento sustentável de região, criando mecanismos conjuntos para procedimentos de licenciamento ambiental, consultas, estudos, execução e fiscalização de suas atividades, de acordo com um modelo de Desenvolvimento Sustentável;
- IV Estudar, elaborar e supervisionar um plano estratégico participativo que contemple programas de educação ambiental, que garantam a transversalidade e sustentabilidade necessária ao processo;
- V Fomentar ações que fortaleçam e assegurem a boa execução, representando o conjunto dos municípios que o integram junto à União e ao Estado, bem como a qualquer entidade de direito público ou privado de acordo com a competência legal e responsabilidade social de cada um;
- VI Desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, objetivando a melhoria das condições socioambientais de seus cordeiro de Santos de Cordeiro de Santos de Cordeiro de





territórios, de acordo com um plano de Desenvolvimento Sustentável, aprovado pela Assembleia dos Municípios;

- VII Estudar elaborar e supervisionar projetos conjuntos na área de competência do Consórcio;
- VIII Indicar as ações emergenciais a ser adotadas em cada exercício pelos municípios membros;
- IX Promover a capacitação permanentes dos servidores e/ou outros agentes que estejam envolvidos com as finalidades do Consórcio;
- X Implementar e administrar Usinas de Produção de Concreto Asfáltico para agentes que estejam envolvidos com as finalidades do Consórcio;
- XI Implementar e viabilizar o fornecimento de material, equipamentos e equipes de pessoal treinados para execução dos serviços de pavimentação asfáltica e de manutenção corretiva;
- XII Desenvolver os serviços de limpeza urbana, coleta de resíduos sólidos e de construção, bem como transbordo, transporte e destinação final;
- XIII Apoiar e viabilizar projetos na área de arborização e a produção de mudas de espécies adequadas à arborização urbana e espécies ornamentais para praças e jardins;
  - XV Apoiar a coleta seletiva;
- XVI Apoiar as associações de catadores e fortalecer iniciativas e programas comunitários e sociais de caráter ambiental;
- XVII Planejar e implantar sistema regional de fiscalização na área de resíduos sólidos;
- XVIII Promover o uso racional dos recursos naturais e a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, especialmente, no que tange ao tratamento de resíduos sólidos;
- XIX Apoiar e viabilizar a implementação dos planos municipais de Saneamento Básico e aos Planos de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
- XX Implementar ações de conservação, ampliação e de manutenção da iluminação pública;
- XXI Implementar o desenvolvimento de projetos locais e regionais de segurança pública, visando a redução de fatores de violência, a organização de campanhas de prevenção à violência e promoção da cultura da paz e a implementação e ou otimização dos projetos de segurança eletrônica;
- XXII Viabilizar o licenciamento ambiental municipal nos municípios consorciados, implementando e auxiliando na criação de estruturas necessárias para



realização do licenciamento, unindo esforços para possibilitar e fomentar os procedimentos inerentes ao licenciamento ambiental, inclusive procedimentos administrativos;

- Art. 6º. Para o cumprimento de seus objetivos previstos nos artigos 4º e 5º o Consórcio poderá:
- I firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;
- II promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- III ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.
- IV realizar termo de parceria com entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, destinada à formação de vínculo de cooperação para o fomento e a execução de atividades de interesse público, previstas no art. 3º da Lei 9.790/99;
- V nas matérias relacionadas aos seus objetivos e finalidades, o ECOTRES poderá celebrar contrato de gestão e parceria;
- VI O ECOTRES poderá prestar serviços públicos de competência dos entes consorciados ou concedê-los, de acordo com contrato de programa;
- VII O ECOTRES poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pela outorga de uso de bens públicos por ele administrados, de acordo com contrato de programa;
- VIII O ECOTRES poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos através de licitação, de acordo com contrato de programa;
- IX O ECOTRES poderá prestar serviços, em sua área de atuação, a outros Municípios e entidades, mediante a arrecadação de tarifas e outros preços públicos.
- X o ECOTRES poderá realizar licitações compartilhadas das quais decorrem contratos celebrados por municípios consorciados ou entes de sua administração indireta;

Art. 7º. O consorciado adimplente tem o direito de exigir o pleno

cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.



# Reg. Tit. e Doctos, e P. Jurídicas



# -21726

Art. 8º. Nos assuntos de interesse comuns, assim compreendidos aqueles constantes dos artigos 4º e 5º, e observadas as competências constitucionais e legais, terá o consórcio público poderes para representar os entes consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

## CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO ECOTRES

Art. 9º. O órgão de deliberação superior do ECOTRES é a Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do ECOTRES.

Art. 10. Os órgãos de direção, fiscalização e assessoria do ECOTRES são os seguintes:

- I Secretaria Executiva, Procuradoria e Assessoria;
- II Conselho Fiscal;
- III Controladoria.

Art. 11. Os órgãos de chefia da execução das atividades do ECOTRES são os seguintes:

- I Departamento Administrativo e Financeiro;
- II Departamento de Operações;
- III Departamento Ambiental;

Art. 12. Os órgãos do ECOTRES obedecerão aos seguintes escalonamentos de subordinação hierárquica administrativa:

- I primeiro nível Assembléia Geral;
- II segundo nível Secretaria Executiva, Procuradoria e Controladoria;
- III terceiro nível Departamentos e Assessoria;

Parágrafo único. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades do ECOTRES, vinculado à Assembléia Geral.

Art. 13. Os cargos em comissão de Secretário Executivo, Chefe de Departamento, Procurador, Assessor e Controlador se destinam somente às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§1º Os cargos públicos de provimento em comissão são de livre nomeação





e exoneração, de recrutamento amplo;

- §2º. O provimento de cargo em comissão far-se-á por livre escolha do Presidente do ECOTRES;
- Art. 14. Ficam criados os cargos em comissão constante do anexo II, cujas atribuições estão previstas no anexo III.

### CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

- Art. 15. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do ECOTRES.
- §1º. Os entes consorciados serão representados na Assembleia Geral através do Chefe do seu Poder Executivo.
- §2º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do ECOTRES, eleito pela Assembleia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
  - Art. 16. Compete privativamente à Assembleia Geral:
  - I eleger e destituir o Presidente e o Vice-Presidente;
- II elaborar, aprovar e alterar o contrato de consórcio e o Regimento
   Interno;
  - III aprovar as contas;
  - IV decidir sobre a dissolução do ECOTRES;
- V decidir sobre pedido de ingresso de novo membro e desligamento de ente consorciado;
  - VI aprovar o orçamento anual e o plano quadrienal;
  - VII aprovar os contratos de rateio;
  - VIII decidir a respeito de representação feita por consorciado;
- Art. 17. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente, pela Secretaria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por, pelo menos, um quinto dos consorciados.
- I o calendário anual das Assembleias Ordinárias será aprovado pela
   Assembleia Geral no início de cada ano;

II - a convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com

antecedência mínima de 7 (sete) dias;

28





- III a convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- IV a convocação da Assembleia Geral para elaboração, aprovação e modificação do Contrato de Constituição e do Regimento Interno do ECOTRES deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral será feita através de ofício, encaminhado aos entes consorciados através de fax, pelo correio, e-mail ou pessoalmente.

- Art. 18. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.
- Art. 19. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria relativa dos seus membros, exceto nos seguintes casos em que a deliberação deverá ser tomada por maioria absoluta dos membros:
  - I ingresso de novo membro e retirada de ente consorciado;
- II elaboração, aprovação e modificação do Contrato Social e do Regimento Interno do ECOTRES;
  - III eleição do Presidente e Vice-Presidente;

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo a Assembleia Geral deverá ser convocada para esta única finalidade.

- Art. 20. As deliberações observarão as seguintes disposições:
- I cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da
   Assembleia Geral poderão ser tomadas por aclamação ou por escrutínio secreto.
- II o voto do ente consorciado será proferido através de seu representante
   legal, ou de procurador, com poderes específicos para votar na Assembleia Geral;
- III somente os consorciados em dia com as contribuições previstas nos contratos de rateio poderão votar.
- IV o Presidente e o Vice-Presidente terão direito a voto em todas as deliberações da Assembleia Geral.
- V na eleição para Presidente e Vice-Presidente somente os consorciados ordeiro fundadores terão direito a voto.



(an)

Pre

29



# CAPÍTULO V - DO REPRESENTANTE LEGAL DO ECOTRES



- Art. 21. O Presidente e o Vice-Presidente do ECOTRES serão eleitos em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.
- §1º. O Presidente do ECOTRES será substituído em caso de ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente do ECOTRES.
- §2º. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente do ECOTRES, ou ainda, em caso de término de mandato, o consórcio será representado de forma interina pelo Secretário Executivo ou pelo Procurador Jurídico, mediante aprovação da assembleia Geral.
  - Art. 22. Compete ao Presidente do ECOTRES:
- I representar o ECOTRES ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
  - II convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
  - III nomear e exonerar servidor de cargo em comissão;
- IV autorizar despesas e pagamentos, assinar empenhos, contratos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar competência para o Secretário Executivo fazê-lo.
- V assinar juntamente com o Chefe do Departamento Administrativo e
   Financeiro, cheques e ordens de pagamento ou delegar competência para o Secretário
   Executivo fazê-lo;
  - VI assinar a correspondência oficial;
  - VII convocar a Assembleia Geral;
- VIII baixar resoluções, portarias e ordens de serviço necessários ao bom funcionamento do ECOTRES;
- IX regulamentar o contrato de consórcio e o Regimento Interno do
   ECOTRES através de instrução normativa;
- X contratar serviços técnicos de empresas ou profissionais liberais, para a execução de serviços e demandas emergenciais, consultoria e assessoramento especializado de caráter continuado ou para serviços específicos;
  - XI exercer a administração geral do ECOTRES;
  - XII cumprir e fazer cumprir este Contrato, o Regimento Interno do

ECOTRES e demais normas do ECOTRES;

XIII - dirigir e coordenar todas as atividades do ECOTRES;



# REGISTRO

# -21726



XIV - celebrar acordo, convênio ou contrato, para a consecução dos fins do ECOTRES;

XV - receber doação e subvenção;

XVI - adquirir bens, observadas as finalidades do ECOTRES:

XVII - alienar e onerar bens imóveis, com autorização da Assembleia Geral;

XVIII - julgar recursos contra ato de chefe de departamento e do secretário executivo.

XIX – designar servidor do ECOTRES para liquidar as despesas contraídas e emprenhadas pelo Consórcio.

XX – baixar resoluções para abertura, anulação e ou suplementação de créditos orçamentários;

XXI – instituir e regulamentar regime de adiantamento, também denominado suprimento de fundos, conforme previsto nos art. 65 e 69 da Lei nº 4.320/64;

XXII – autorizar ou delegar ao Secretário Executivo a concessão de suprimento de fundos a servidor, sempre precedido do empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

#### CAPÍTULO VI - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 23. A Secretaria Executiva é um órgão de planejamento e supervisão geral dos órgãos executivos.

Parágrafo único. O cargo em comissão de Secretário Executivo, de livre nomeação e exoneração, será nomeado pelo Presidente do ECOTRES.

Art. 24. Compete à Secretaria Executiva:

I - elaborar e executar o programa anual de atividades;

 II - elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente;

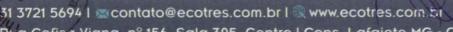
III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

IV - elaborar os manuais de procedimentos e rotinas dos Departamentos

V - contratar e demitir funcionários;

Prefeito Mundolpar

31





#### .ag. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas REGISTRO

## -21726



- VI remeter à Assembleia Geral, anualmente, até o dia 1º de março as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do ECOTRES do exercício findo:
- VII assessorar, acompanhar e controlar os convênios com ingresso de recursos no ECOTRES e os contratos de financiamentos firmados;
- VII administrar o ECOTRES e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;
- VIII cumprir e fazer cumprir as decisões suas, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral:
  - IX dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do ECOTRES:
- X supervisionar a arrecadação e contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao ECOTRES;
- XI acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do ECOTRES, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- XII apresentar relatórios de receitas e despesas ao Presidente, sempre que solicitados;
- XIII apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal;
- XIV elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Presidente, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- XV acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nela consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu Plano de Aplicação;
- XVI coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes consorciados;
- XVII conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do ECOTRES com as necessidades dos entes consorciados;
  - XVIII coordenar a gestão orçamentária e financeira do ECOTRES;
- XIX acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;
- XX recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;

32

#### Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas REGISTRO

## -21726



- XXI acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;
  - XXII coordenar, orientar e acompanhar os contratos de programas;
  - XXIII acompanhar a realização dos contratos de rateio;
- XXIV elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo ECOTRES;
- XXV coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo ECOTRES ou por concessionária;
- XXVI acompanhar a arrecadação de tarifas pela prestação de serviços públicos;
- XXVII coordenar, planejar e acompanhar a implantação de escola de governo e cursos de capacitação;
- XXVIII supervisionar, orientar e executar outras atividades relativas à administração de recursos humanos;
- XXIX coordenar as atividades de serviços gerais, inclusive as de comunicação, arquivo, protocolo, telefonia, gráfica, conservação e limpeza;
  - XXX realizar outras atividades correlatas;
  - Art. 25. Subordinam-se à Secretaria Executiva:
  - I Departamento Administrativo e Financeiro;
  - II Departamento de Operações;
  - III Departamento Ambiental;
  - Art. 26. Compete ao Departamento Administrativo e Financeiro:
- I elaborar, consolidar e adequar a Proposta Orçamentária Anual e o Plano Quadrienal do ECOTRES;
- II gerar e consolidar relatórios gerenciais sobre o processo orçamentário do ECOTRES;
- III analisar setorialmente a programação orçamentária dos órgãos e entidades do ECOTRES;
- IV acompanhar e monitorar a aplicação das normas de responsabilidade fiscal e funcional do orçamento;
- V gerenciar os sistemas de informações orçamentárias e financeiras do ECOTRES;
- VI implementar e acompanhar projetos e atividades voltados para o desenvolvimento, normatização e padronização do sistema de informações





orçamentárias e financeiras do ECOTRES;

- VII elaborar planilhas demonstrativas da execução orçamentária e financeira do ECOTRES;
- VIII coordenar e gerenciar as atividades de suprimentos do ECOTRES, criando políticas, normas e procedimentos;
- IX promover licitações para compra de materiais, contratação de serviços e realização de obras, bem como registro de preços;
- X otimizar e implantar o sistema de administração de materiais, com todos os seus módulos e funções;
- XI implantar ferramentas e sistemas de controle e de informação para a administração de bens e serviços;
  - XII realizar a gestão do patrimônio do ECOTRES;
- XIII coordenar e controlar a execução das atividades de almoxarifado e de controle físico e financeiro dos estoques de material;
- XIV receber as requisições de compra, devidamente autorizadas e abrir os respectivos processos de compras e ou contratação de serviços;
- XV gerenciar o aprimoramento dos procedimentos e processos relativos à gestão das despesas com pessoal;
- XVI prestar informações referentes à despesa com pessoal, aos órgãos superiores;
- XVII atender às demandas dos órgãos fiscalizadores e de controle Interno;
- XVIII coordenar e preparar o pagamento mensal, apurando a freqüência do pessoal;
- XIX promover a expedição de atos administrativos referentes a recursos humanos e oferecer subsídios às áreas interessadas;
- XX efetuar a contabilização financeira, patrimonial e orçamentária do ECOTRES, nos termos da legislação em vigor;
- XXI responsabilizar-se pela contabilização de recursos próprios ou repassados ao ECOTRES, encarregando-se, através de balanços anuais, da prestação de contas;
  - XXII fiscalizar a liberação dos recursos orçamentários do ECOTRES;
- responsáveis pela guarda de bens do ECOTRES;
  - XXIV fiscalizar e controlar a execução orçamentária;
  - XXV conferir as contas analíticas e sintéticas do "Razão" para conclusão



# Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas

-21726

do exercício financeiro e fazer ajustes necessários;

XXVI - tomar as providências atinentes à liquidação da despesa do ECOTRES;

XXVII - emitir notas de pagamento de despesas orçamentárias;

XXVIII - manter o registro de emissão de ordem de pagamento com recursos orçamentários;

XXIX - promover registros contábeis do sistema orçamentário referentes aos empenhos;

XXX - acompanhar os relatórios de controle financeiros dos programas e projetos, e sobres estes assegurar alocação de recursos para sua efetividade;

XXXI - controlar, orientar e acompanhar pedidos de desembolso e prestação de contas;

XXXII - executar outras atividades correlatas.

Art. 27. Compete ao Departamento de Operações:

I - elaborar o planejamento das ações e programas do ECOTRES;

 II - levantar e manter dados, informações e documentos técnicos necessários ao desempenho de suas atribuições;

 III - preparar o Plano de Obras do ECOTRES e oferecer subsídios para o programa de expansão de serviços públicos concedidos;

 IV - coordenar, orientar e emitir pareceres sobre a formulação do plano de obras de infra-estrutura e do ECOTRES;

V - coordenar a articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, e com entes consorciados circunvizinhos para compatibilização das finalidades do ECOTRES;

 VI – coordenar as obras, atividades, programas e prestações de serviços concedidos ao ECOTRES, cuidando para que sejam obedecidos os cronogramas e padrões de qualidade estabelecidos;

VII - proceder ao controle físico-financeiro dos programas do ECOTRES;

VIII - coordenar os estudos e a elaboração de projetos básicos, termos de referências, plano de trabalho e programas.

IX - realizar estudos, planejar, elaborar e sugerir contratos de programas visando a concessão de serviço público, de acordo com os objetivos do ECOTRES;

X - sugerir a realização dos contratos de programas;



M

# Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas

# -21726



- XI gerenciar as atividades do aterro sanitário, do incinerador de resíduos sólidos hospitalares, da usina de tratamento de resíduos sólidos e da usina de compostagem
  - XI realizar outras atividades correlatas;
  - Art. 28. Compete ao Departamento Ambiental:
- I gerenciar e coordenar o processo administrativo de licenciamento ambiental municipal;
- II levantar e manter dados, informações e documentos técnicos necessários ao desempenho de suas atribuições;
- III coordenar a articulação com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, e com entes consorciados circunvizinhos para compatibilização das finalidades do ECOTRES;
- IV coordenar os estudos e a elaboração de projetos básicos, termos de referências, plano de trabalho e programas;
- V desenvolver e coordenar procedimentos de controle e fiscalização ambiental;
- VI desenvolver e coordenar o cumprimento dos procedimentos gerais de licenciamento ambiental relativos as modalidades, tipos de estudos exigíveis e consulta pública;
  - VII gerenciar os processos de análise para licenciamento ambiental;
- VIII implantar ferramentas e sistemas de controle e de informação relacionados aos processos de análise para licenciamento ambiental;
- IX atender às demandas dos órgãos fiscalizadores e de controle
   Ambiental;
- X prestar informações referentes aos processo de licenciamento ambiental, aos órgãos superiores;
- XI promover a expedição de atos administrativos referente ao departamento;
- XII realizar estudos, planejar, elaborar e sugerir contratos de programas visando a concessão de serviço público atendendo ao licenciamento ambiental municipal, de acordo com os objetivos do ECOTRES;
- XIII Estudar, elaborar e supervisionar um plano estratégico participativo que contemple programas de educação ambiental, que garantam a transversalidade e sustentabilidade necessária ao processo de educação ambiental;
  - XIII realizar outras atividades correlatas;

31 3721 5694 | contato@ecotres.com.br | www.ecotres.com.br Rua Cefisa Viana, nº 156, Sala 305, Centro | Cons. Lafaiete MG - CEP 36,400-000



### Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas

### REGISTRO



### -21726

### CAPÍTULO VII - DA PROCURADORIA

Art. 29. A Procuradoria é responsável pelo Assessoramento e Consultoria jurídica à Assembléia Geral e à Secretaria Executiva.

Art. 30. Compete à Procuradoria:

- I Representação do ECOTRES, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe ainda as atividades de consultoria e assessoramento da Secretaria Executiva e privativamente, a execução da dívida ativa de natureza tributária, bem como, subscrever, com o Presidente, os atos administrativos, decretos, portarias, contratos;
  - II revisão e atualização da legislação e normas do ECOTRES;
  - III emissão de pareceres sobre questões jurídicas;
  - IV análise de processos administrativos e emissão de parecer;
- V redação de decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- VI planejar, executar, coordenar e controlar as atividades jurídicas do ECOTRES;
- VII prestar assessoramento jurídico aos demias órgãos do ECOTRES, quando solicitado, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;
- VIII prestar consultoria e assessoramento jurídico à Assembleia Geral, à Secretaria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- IX analisar contratos e atos preparatórios, bem como anteprojetos de instruções, portarias, resoluções, quando solicitados;
  - X executar outras atribuições correlatas.

### CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL, CONTROLADORIA E ASSESSORIA

Art. 31. Os entes consorciados serão representados no Conselho Fiscal pelo seu Chefe do órgão de Controle Interno ou supervisor do órgão por ele designado.

§ 1º Na hipótese de designação, o chefe do órgão de Controle Interno do município consorciado deverá encaminhar ao ECOTRES oficio indicando o servidor que irá representa-lo no Conselho Fiscal.

§ 2º Deverá constar do ofício a qualificação do servidor e o cargo que elé

ocupa no órgão de controle interno do município.





### -21726

- Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:
- I examinar os documentos e livros de escrituração do ECOTRES;
- II examinar o balancete semestral apresentado pelo Departamento
   Financeiro, opinando a respeito;
- III apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório da Secretaria Executiva;
  - IV exercer as atividades de fiscalização com o apoio da Controladoria;
  - V requisitar informações que considerar necessário;
- VI representar ao Presidente do ECOTRES sobre irregularidades encontradas;
  - VII dar parecer sobre as contas anuais do ECOTRES;
  - VIII fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário;
  - IX fiscalizar a execução do orçamento do ECOTRES;
  - X fiscalizar os atos da Tesouraria;
  - XI fiscalizar as compras e recebimento de materiais e serviços;
  - XII fiscalizar as licitações;
  - XIII fiscalizar as obras e serviços de engenharia;
  - XIV fiscalizar a administração de pessoal;
  - XV fiscalizar a arrecadação, as operações de crédito e as contas a pagar;
  - XVI exercer outras atividades correlatas.
- Art. 33. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, ou qualquer tipo de ônus ao ECOTRES.
- Art. 34. A Controladoria e a Assessoria são órgãos técnicos de apoio e assessoramento.
  - § 1º À Controladoria incumbe:
- I avaliar o cumprimento das metas previstas no orçamento e na execução dos programas do ECOTRES;
- II comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e a aplicação de recursos públicos;
- III apoiar o Conselho Fiscal e os órgãos de controle externo no exercício de sua missão institucional.
  - IV apoiar e assessorar o Conselho Fiscal.
  - § 2º À Assessoria, incumbe:



38

31 3721 569.4 I ≥ contato@ecotres.com.br I ≥ www.ecotres.com.br Rua Cefisa Viana, n° 156, Sala 305, Centro I Cons. Lafaiete MG - CEP 36.400-000



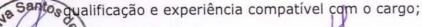
### -21726



- I realizar suas atividades através da emissão de estudos e pareceres, da elaboração de projetos e acompanhamento da atividade geral do ECOTRES.
  - II planejamento e programação;
  - III acompanhamento do Presidente em atividades a que for convocado;
- IV a implantação de medidas voltadas para o alcance da eficiência, eficácia, fiscalização, efetividade e economicidade;
- §3º. Os cargos de Controlador e Assessores serão exercidos por empregados públicos em comissão, de livre noemação e exoneração pelo Presidente do Ecotres.

### CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS HUMANOS

- Art. 35. Para a execução de suas atividades o ECOTRES disporá de um quadro de pessoal composto por empregados públicos, empregados públicos em comissão, por funcionários contratados e por servidores públicos cedidos dos entes consorciados, com ou sem ônus ao ECOTRES.
- §1º. Os servidores cedidos farão jus ao vencimento básico previsto na legislação do ente ao qual é vinculado, acrescido de seus benefícios pessoais.
- §2º. O tempo de serviço prestado ao ECOTRES será contado no ente que cedeu o servidor para todos os fins.
- §3º. O ECOTRES deverá observar as atribuições do cargo para o qual o servidor prestou concurso.
- §4º. O ECOTRES, no caso de cessão com ônus, deverá realizar as obrigações patronais junto ao Instituto de Previdência ao qual o servidor é vinculado.
- §5º. Na hipótese do ente da Federação consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.
- §6º. Com a extinção do ECOTRES, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.
- §7º. O Regimento Interno do ECOTRES será aprovado pela Assembleia Geral do ECOTRES, considerando o seguinte:
- I Os empregados públicos em comissão são de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo, providos em caráter provisório, destinados as atribuições de direção, chefia e assessoramento, dentre pessoas idôneas que possuam





Rua Cefisa Viana, nº 156, Sala 305, Centro I Cons. Lafaiete MG - CEP 36.400 000



### Consension Lalacte Consension La

### -21726

II – As vagas dos empregos públicos, ressalvados os empregados públicos em comissão, serão preenchidas, conforme a necessidade do ECOTRES, mediante concurso público de provas ou provas e títulos, conforme a natureza e complexidade do cargo, sem direito à estabilidade.

§8º O Ecotres poderá conceder estágio remunerado ou não para estudantes regularmente matriculados na rede de estabelecimento de ensino superior, profissionalizantes ou do ensino médio.

§9º A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o ECOTRES com a interveniência da instituição de ensino.

§10 A concessão de estágio remunerado será feita mediante processo seletivo simplificado.

§11 O estágio não cria nenhum vínculo empregatício com o ECOTRES e o estagiário poderá receber bolsa mensal no valor de 01 (um) salário mínimo, vale transporte e seguro contra acidentes pessoais.

§12 A Jornada de atividade do estágio será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais e a duração não poderá ultrapassar 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§13 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias a ser gozado preferencialmente em suas férias escolares.

§14 Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento), das vagas oferecidas pelo ECOTRES.

Art. 36. O ECOTRES poderá realizar concurso público para o preenchimento dos cargos previstos no Anexo IV.

§1º. O regime jurídico de pessoal do Ecotres será aquele previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§2º. Aos servidores do ECOTRES ocupantes de emprego público, emprego público em comissão, ou cargo tempo rario, aplica-se o regime geral de previdência.

Art. 37. O ECOTRES poderá realizar contratação temporária para atender a excepcional interesse público, nos seguintes casos:

I - contratação de profissinais para a realização de projetos acompanhamento de obras e serviços específicos;

II - contratação de profissionais para a realização de seminários, cursos e



### Reg. Tit. e Doctos. e P. Juridisas



### -21726

fóruns de discussão;

- III atendimento a convênios realizados com o governo federal e estadual
   e as entidades da administração indireta, inclusive, contratos de programas
   específicos;
  - IV atendimento em casos de calamidade pública;
- V preenchimento de emprego público vago até seu provimento efetivo por meio de concurso público.
- §1º. Constituirá requisito de contratação a prévia aprovação do candidato em processo simplificado de seleção.
- §2º. A contratação deverá ser realizada pelo prazo de até 12 meses, prorrogável por mais 12 meses.
  - §3º. O contrato será regido pelo Direito Administrativo.
- Art. 38. O processo seletivo simplificado compreende prova escrita, e facultativamente, análise de *curriculum vitae*, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do ECOTRES, venham a ser exigidas.
- §1º. O ECOTRES nomeará comissão específica que será responsável pela coordenação, realização e fiscalização do processo seletivo;
- §2º. A análise de *curriculum vitae* dar-se-á a partir do sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple, dentre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.
- §3º. Em caso de empate no processo simplificado previsto no parágrafo anterior, serão observados os seguintes critérios de desempate:
  - servidor público efetivo, observados os casos de acumulação de cargos e funções públicas permitida na Constituição da República;
  - maior tempo de exercício da profissão;
  - III) maior idade.
  - Art. 39. A divulgação do processo seletivo simplificado dar-se-á mediante:
  - I publicação de extrato em jornal de grande circulação na região, no prazo
- mínimo de 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização das inscrições;
  - II publicação no quadro de avisos do ECOTRES;
  - III disponibilização do inteiro teor do edital aos interessados.

Parágrafo único. Deverão constar do edital de abertura de inscrições para

o processo seletivo simplificado informações que permitam ao interessado conhecer



### -21726



as condições da futura contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração do contrato.

- Art. 40. É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.
- Art. 41. A remuneração do funcionário contratado será fixada por Ato do Presidente de acordo com as condições do mercado de trabalho.
- Art. 42. O funcionário contratado nos termos deste termo aditivo vinculase obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.
  - Art. 43. O funcionário contratado nos termos desta lei não poderá:
- I receber atribuição, função ou encargo não previsto no respectivo contrato;
- II ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício concomitante de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

- Art. 43. As infrações disciplinares atribuídas aos ocupantes de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como, servidores efetivos ou funcionários públicos contratados serão apuradas mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- § 1°. O contrato de trabalho de empregado público será rescindido por ato unilateral da Administração pública nas seguintes hipóteses:
- I prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da
   Consolidação das Leis do Trabalho CLT;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;



H

M

42



### -21726



III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 169 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

IV -insuficiência de desempenho, apurada e procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridade das atividades exercidas.

§ 4°. Com a extinção do ECOTRES, os contratos de trabalho dos empregados públicos serão automaticamente rescindidos.

Art. 45. Todo funcionário público contratado com fundamento neste capítulo fará jus a:

I - remuneração nunca inferior ao vencimento mínimo assegurado aos servidores públicos do ECOTRES;

II - irredutibilidade da remuneração ajustada;

III - jornada de trabalho não superior a 8 (oito) horas diárias e 44
 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo em regime de plantão;

IV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

V - remuneração do serviço extraordinário superior à da normal;

VI - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

VII - adicional, pelo exercício de atividades penosas, insalubres ou perigosas;

VIII - abono família;

IX - seguintes licenças regulamentadas na lei previdenciária:

a) para tratamento de saúde;

 b) quando acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional;

c) por motivo de gestação, adoção, guarda judicial ou em razão de paternidade.

IX - auxílio alimentação;

X - vale transporte;

XII - abono natalino;

XIII - adicional de férias;

XIV diária e locomoção;

XV - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, - FGTS

Santo Santo Son Construction No

José de Freita Congomas





### -21726

- Art. 46. O contrato administrativo temporário extinguir-se-á:
- I pelo término do prazo contratual;
- II por iniciativa do contratado;
- III suspensão da obra ou serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério do ECOTRES.
- §1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de quinze dias.
- §2º. A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, será devidamente motivada e não importará em pagamento ao contratado de qualquer indenização.
  - §3º. É automática a extinção do contrato no caso do inciso I.
- §4º. No caso do inciso III, o contratado será avisado da rescisão do contrato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- Art. 47. A celebração do contrato administrativo observará o seguinte procedimento:
- I autorização do contrato, à vista de solicitação fundamentada do órgão interessado;
  - II instrução do processo de contratação;
  - III aprovação em processo seletivo simplificado, quando for o caso;
  - IV -assinatura do contrato pelas partes.
- §1º. A autorização do contrato é da exclusiva competência do Presidente do ECOTRES que poderá delegar-lhe a assinatura.
- §2º. Incumbe ao órgão de administração de pessoal instruir o processo de contratação, em cada caso, com os seguintes documentos, dentre outros:
- a) solicitação do órgão competente, constando a função a ser desempenhada e o prazo da contratação;
  - b) documentos pessoais do contratado, incluindo:
  - I) cópia autenticada da cédula de identidade e CPF;
  - II) prova de quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- III) atestado de capacidade física e mental, expedido por médico u junta médica oficial;
- IV) declaração firmada pelo candidato à contratação, de não estar incidindo em acumulação vedada de cargo, emprego ou função, nos termos da Constituição da

44

República.



-21726



V - declaração de bens.

Art. 47A. Além dos benefícios previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, os empregados públicos, inclusive, os ocupantes dos empregos públicos em comissão, farão jus aos seguintes benefícios:

I - ajuda de custo;

II - diária e locomoção;

III – auxílio alimentação;

IV - vale transporte.

§ 1°. O empregado público, inclusive, o ocupante do emprego público em comissão ou o funcionário público contratado que se deslocar para fora do Município sede do ECOTRES, em missão ou serviço autorizado, é concedida diária, para cobrir as despesas de pousadas, alimentação e locomoção, conforme regulamento próprio.

§ 2°. O empregado público, inclusive, o ocupante do emprego público em comissão ou o funcionário público contratado que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, ou retornar antes do previsto, restituirá as diárias recebidas em excesso.

§ 2°. Conceder-se-á indenização de locomoção ao empregado público, inclusive, o ocupante do emprego público em comissão, que realizar despesas com a utilização de transporte por meio próprio ou de terceiros para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

§ 3°. Conceder-se-á o benefício mensal de vale alimentação ao empregado público, inclusive, o ocupante do empregado público em comissão, ao funcionário público contratado e aos servidores públicos efetivos cedidos dos entes consorciados, com ou sem ônus, sob a forma de auxílio alimentação, conforme regulamento próprio, sendo que os servidores cedidos poderão optar pelo benefício concedido pelo ECOTRES ou pelo benefício concedido pelo município de origem.

§ 4°. O valor do benefício será fixado por portaria e será revisto anualmente pelo presidente do ECOTRES, levando em consideração os valores praticados pelos municípios consorciados, havendo disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 5°. Conceder-se-á o benefício do vale-transporte, sendo 44 (quarenta e quatro) vales por mês, para custeio das despesas efetivas realizadas por empregado público, ou funcionário contratado, com remuneração não superior a 30% (trinta por

ocento) do salário mínimo e que residam num raio superior a 2 km da sede ou da UTRSU



### -21726



do ECOTRES, no deslocamento "residência trabalho" e vice-versa, excetuados os deslocamentos em intervalo para repouso ou alimentação durante a jornada de trabalho.

- § 6°. A renumeração dos empregados públicos, inclusive, em comissão. funcionários públicos contratados e dos servidores públicos cedido dos entes consorciados, com ônus ao ECOTRES, será revista anualmente, no mês de março, mediante portaria, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, sem distinção de índices.
  - § 7°. A revisão geral da remuneração observará as seguintes condições:
  - I definição do índice em ato específico;
- II previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio no orcamento anual;
- III comprovação da disponibilidade financeira que configura capacidade de pagamento pelo ECOTRES, preservando os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social.
- IV compatibilidade coma evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho;
- V atendimento aos limites para a despesa total com pessoal de que trata a Constituição Federal em seu art. 169, bem assim a Lei Complementar N°. 101/2000.
- § 8°. Serão deduzidos da revisão geral anual os percentuais concedidos aos empregados públicos, em decorrência de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações ou adicionais de qualquer natureza e espécie, adiantamentos ou outras vantagens inerentes aos cargos e empregos públicos.
- 9°. O empregado público ou funcionário público contratado temporariamente poderá exercer as atividades do seu cargo em jornadas reduzidas ou ampliadas, com vencimento calculado proporcionalmente à redução ou ampliação.
- § 10. A redução ou ampliação da jornada somente será deferida pelo presidente do ECOTRES para situações superiores a 30 (trinta) dias.
- § 11°. Na hipótese de opção pela jornada reduzida não será permitido o exercício de serviços extraordinários.

### CAPÍTULO X - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 48. O ECOTRES poderá realizar as atividades de planejamento, regulação e fiscalização de serviços público por meio de concessão ou de convênio de

3:3721 5694 | contato@ecotres.com.br | www.ecotres.com.br



### Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas

### -21726



cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Art. 49. O ECOTRES poderá executar, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo único. O ECOTRES poderá atuar nas áreas previstas neste contrato como sendo seu objetivo ou competência.

### CAPÍTULO XI - DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA OBRAS OU SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 50. O ECOTRES poderá licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos nas áreas de sua competência e em cumprimento de seus objetivos.

§1º. Considera-se concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

§2º. Considera-se concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;

§3º. Considera-se permissão de serviço público: a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

1372156941 contato@ecotres.com.br | www.ecotres.com.br



### Registro



### -21726

Art. 51. O objeto, metas e prazos da concessão, a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço, os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária e os critérios de reajuste e revisão da tarifa serão previstos no contrato de programa.

Art. 52. A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas no contrato de programa, no edital e no contrato.

### CAPÍTULO XII - DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

- Art. 53. O ECOTRES poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados.
- § 1°. A tarifa do serviço público prestado pelo ECOTRES para novos municípios que aderirem ao consórcio, conveniados ou que firmarem contrato de prestação de serviços, será fixada por portaria, com acréscimo, no mínimo, de 20% (vinte por cento), do preço da proposta vencedora da licitação, preservada pelas regras de revisão previstas no contrato de programa, no edital e no contrato de concessão.
- § 2°. Os valores recebidos pelo ECOTRES pela prestação de serviços mediante ar arrecadação de tarifa, seja, mediante convênio, contrato de programa ou contrato de prestação de serviços, serão incorporados à receita do consórcio e contabilizados como receita própria.

### CAPÍTULO XIII - DA ASSOCIAÇÃO E RETIRADA DE ENTE CONSORCIADO

Art. 54. O presente consórcio é formado pelos municípios que subscrevem o presente contrato e pelos entes da federação que vierem a aderir a este contrato.

§1º. A adesão de novos entes da federação a este consórcio deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, por voto da maioria absoluta dos membros.

§2º. A adesão de novo ente federativo deverá ser realizada através de termo aditivo ao contrato de consórcio, que deverá ser ratificado, mediante lei, pelo Poder Legislativo do ente federativo que pretende a inclusão.

Santos de

H

M



48



### -21726



§3º. A adesão de novo ente federativo poderá ser a todos os serviços oferecidos pelo consórcio, ou apenas à um deles, dependo de aprovação na Assembleia Geral, ressaltando que as despesas de rateio administrativo serão correspondentes aos serviços aderidos.

- §4º. A ratificação do Poder Legislativo pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do contrato de consórcio, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.
- §5º. Caso a lei que ratifica a adesão ao consórcio preveja reservas, a admissão do ente no consórcio dependerá da aprovação de cada uma das reservas pela Assembleia Geral.
- §6º. É dispensável a ratificação pelo Poder Legislativo para a adesão de ente da Federação que, antes de subscrever o Termo Aditivo, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma que possa assumir todas as obrigações previstas no Contrato de Consórcio.
- §7º. O termo aditivo que tratar unicamente da adesão de novo membro fica dispensado de ratificação pelos Poderes Legislativos dos demais entes federativos que já fazem parte do consórcio.
- Art. 55. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados, os novos entes da Federação não serão automaticamente tidos como consorciados.
- Art. 56. A retirada de ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.
- §1º. Os bens destinados ao ECOTRES pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do ECOTRES, por voto da maioria absoluta de seus membros.
- §2º. A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.



& H

M



-21726



### CAPÍTULO XIV - DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 57. Os entes consorciados celebrarão com o Consórcio contratos de programas para a execução de serviços públicos de interesse comum ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários á continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo único. Nos contratos de programas a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

- $\rm I$  o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos;
- II a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
- III o atendimento à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;
- Art. 58. No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:
- I os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;
- IV a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
- VI o procedimento para levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receita de tarifas ou outras emergentes da prestação de serviços;

Art. 59. O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que regrem a administração indireta de qualquer dos entes

### Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas

### -21726



da federação consorciados ao ECOTRES.

- Art. 60. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei 8.666/93.
- §1º. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica dos entes consorciados que subscreverem o contrato de programa.
- §2º. O contrato de programa não estará sujeito a aprovação da Assembleia Geral, se todos os custos para a implementação do programa, forem arcados por seus celebrantes.
- Art. 61. Compete ao Estatuto estabelecer os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observada a legislação em vigor.

### CAPÍTULO XV - DO CONTRATO DE RATEIO

- Art. 62. Os entes consorciados entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio, aprovado pela Assembleia Geral.
- § 1°. O contrato de rateio para manutenção do custeio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do ECOTRES aprovado pela Assembleia Geral;
- § 2°. Será realizado contrato de rateio específico para repasse das obrigações financeiras assumidas em contrato de programa.
- § 3°. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o ECOTRES, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.
- Art. 63. O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 64. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao ECOTRES, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

31 3721 5694 I ≤contato@ecotres.com.br I ≤ www.ecotres.com.br



### Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas

### -21726



Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o ECOTRES a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

- Art. 65. Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.
  - §1º. As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.
- §2º. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.
- §3º. Não se consideram como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.
- § 4°. Fica autorizado aos municípios a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do ECOTRES contraída em contratos de rateio, admitida a retenção de receitas.
- § 5°. Os municípios consorciados, para efeito de retenção das receitas, se obrigam a emitir autorização de débito automático à instituição financeira na qual movimentem recursos financeiros, fixando o valor e data para débito dos valores estipulados nos contratos de rateio e seu respectivo depósito na conta do ECOTRES.
- § 6°. Os valores recolhidos pelo ECOTRES a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, poderão ser incorporados à receita do consórcio e contabilizados como receita própria.
- Art. 66. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano quadrienal.
- Art. 67. O ECOTRES deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Santos O

M

52



### -21726



### CAPÍTULO XVI - DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 68. A extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado por lei por todos os entes consorciados.

§1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeadas por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 69. A alteração do presente contrato de consórcio deverá ser realizada através de Termo Aditivo e somente após aprovação pela Assembleia Geral do ECOTRES e posterior ratificação, por lei, junto aos poderes legislativos dos entes consorciados.

Parágrafo único. O extrato de termo aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial de Minas Gerais e em jornal regional de grande circulação.

### CAPÍTULO XVII - REGIMENTO INTERNO

Art. 70. As demais disposições concernentes ao ECOTRES constarão de Regimento Interno a ser elaborado e aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste contrato de Consórcio.

### CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. A presente alteração do Contrato de Consórcio deverá ser publicada no Quadro de Avisos de todos os entes consorciados, e resumidamente, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

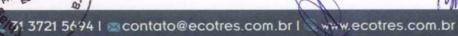
Art. 72. Fazem parte integrante deste termo aditivo os seguintes anexos:

Anexo I - Organograma do ECOTRES

Anexo II - Empregos em Comissão

0







-21726



Anexo III - Atribuições dos empregos em comissão

Anexo IV - Cargos Efetivos

Anexo IV - Empregos Públicos

Anexo V - Atribuições dos Empregos Públicos

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente Contrato de Consórcio em 4 (quatro) vias de igual forma e teor.

Conselheiro Lafaiete, 19 de julho de 2018.

Hélio Márcio Campos

Presidente do ECOTRES e Prefeito Municipal de Ouro Branco

José de Freitas Cordeiro

Prefeito Municipal de Congonhas

Mário Marcus Leão Dutra

Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete

Atos: 36 Emolumento:

Emolumento: R\$225,14

Recompe: R\$13,33 Taxa Fisc.: R\$71,34

ISS: R\$11,22 Despesas: R\$0,00 Valor Total:

R\$321,03

PROTOCOLO Nº 27472 Registro nº 21726 - Liv. B106 - Fol. 100/99

Conselheiro Lafaiete, MG, 16 de outubro de 2018

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Selo Número: CJC72763 Código: 0348.8330.4230.5624 Códigos: 5202-7 (1) , 5550-9 (1) , 8101-8 (34)

Consulte a validade deste Selo: https://selos.tjmg.jus.br

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas REGISTRO

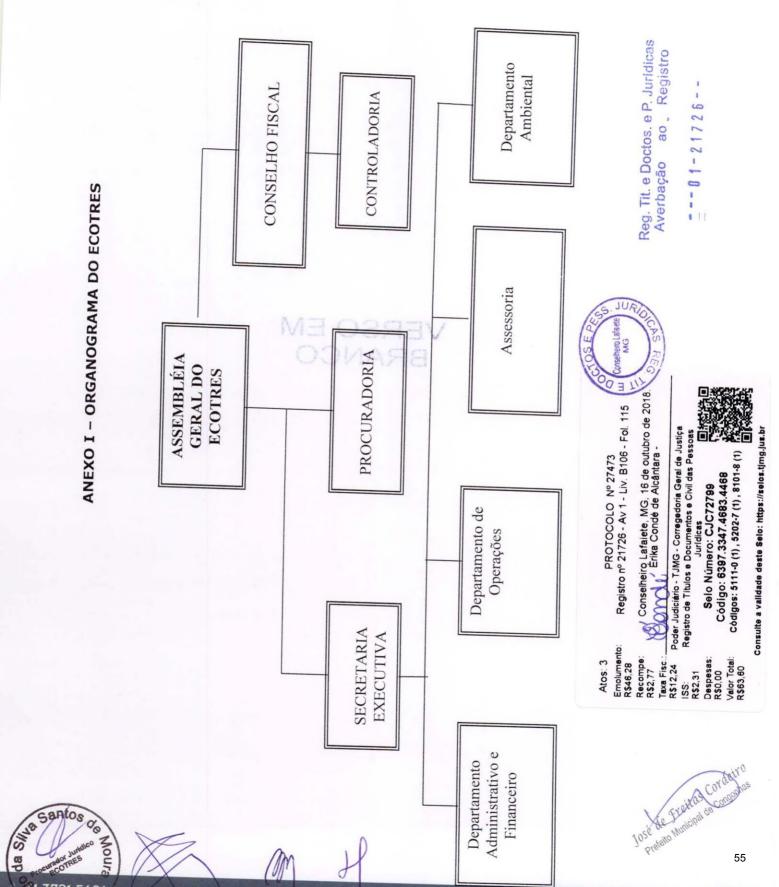
-21726













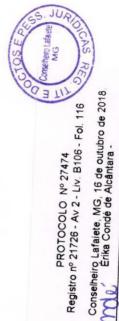


# ANEXO II - EMPREGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	NÚMERO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO		
DOS CARGOS	DE CARGOS	DE CARGOS VENCIMENTO MENSAL	MENSAL	RECRUTAMENTO	RECRUTAMENTO CARGA HORÁRIA
1- GRUPO DE DIREÇÃO					
Secretário Executivo	01	CC - 01	R\$ 7.489,77	Amplo	40 horse seams
2 - GRUPO DE ASSESSORIA	A				o ioi as seilialiais
Procurador Jurídico	01	CC - 02	R\$ 7.255,28	Amplo	Sold Sorge Company
Assessor Técnico Nível II	02	CC - 05	R\$ 3.454.89	Amplo	20 Holas semanais
Assessor Nivel I	10	>-		Oldina	40 noras semanais
		90 - 77	R\$ 1.847,98	Amplo	40 horas semanais
3- GRUPO DE CHEFIA		1	08		
Controlador	01	CC - 03	R\$ 4.273.47	Amplo	
Chefe de Departamento	03	CC - 04			zu noras semanais
TOTAL	60	1			40 noras semanais

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas ao Registro Averbação

--- 02-21726



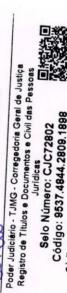
PROTOCOLO Nº 27474

Emolumento: R\$46,28 Recompe: R\$2,77

Atos: 3

Bom

Taxa Fisc.: R\$12,24



Código: 9537.4844.2809.1898 Códigos: 5111-0 (1), 5202-7 (1), 8101-8 (1) Selo Número: CJC72802 Jurídicas

Consulte a validade deste Selo: https://selos.tjmg.jus.br

Jose



Despesas: R\$0,00 Valor Total: R\$63,60

R\$2,31

\_--03-21726--



### ANEXO III - ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

### PROCURADOR JURÍDICO

Planejar e coordenar a Procuradoria Jurídica, e, representar o ECOTRES, judicial e extrajudicialmente, bem como em qualquer instância judiciária, atuando nos feitos em que o mesmo seja autor ou réu, assistente ou oponente.

Visar contratos, Instruções, Portarias, Resoluções, e ou, reexaminar na fase de encaminhamento, quando solicitado;

Processar, amigável ou judicialmente, as desaprovações e promover a execução da dívida ativda de natureza tributária;

Acompanhar projetos em tramitação de interesse do ECOTRES;

Aprovar pareceres, sob o aspceto legal, em questões várias de caráter econômico, financeiro, social ou administrativo, principalmente naqueas inerentes a convênios, concessões, contratos e termos de parceria estabelecidos pelo ECOTRES com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público, quando solicitado;

Executar as demais atividades inerentes à profissão de advogado, em defesa dos interesses do ECOTRES.

### SECRETÁRIO EXECUTIVO

Planejar, dirigir, orientar, coordenar e executar as atividades do serviço do ECOTRES; participar da definição política administrativa das ações do ECOTRES, inclusive com proposição de normas e diretrizes de execução; planejar, organizar, coordenar, supervisionar e controlar o desempenho dos Departamentos; estudar e aprovar adoção de novos métodos e processos operacionais; decidir, determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos da respectiva área de atuação; baixar instruções gerais e zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos por seus superiores; desempenhar as atribuições e exercer as competências previstas para a Secretaria Executiva.

### CONTROLADOR

Assessorar e coordenar no âmbito do ECOTRES o Controle Interno; responsável pela implantação, execução, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das atividades do controle interno, exercidas pelos Controladores; elaborar relatórios do controle interno e normas de procedimentos; analisar dados e elaborar estatísticas;

desempenhar tarefas afins; assessorar o Conselho Fiscal em sua atividade de

3f 3721 5694 | contato@ecotres.com.br | www.ecotres.com.br

Rua Cefisa Viana, nº 156, Sala 3/15, Centro I Cons. Lafaiete MG - CEP 36.400-000





--- 03-21726--



fiscalização; Planejar, dirigir, orientar e controlar os atos administrativos contábeis, financeiros, orçamentários, patrimoniais e operacionais, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas; propor ao Conselho Fiscal adoção de novos métodos e processos operacionais; decidir, determinar providências, estabelecer e implantar normas de atuação de controle de sua respectiva área de atuação; auxiliar na elaboração de instruções gerais visando a legalidade; emitir relatórios gerencias de controle da atividade governamental de sua atuação, exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Conselho Fiscal.

### **CHEFE DE DEPARTAMENTO**

Supervisionar e executar as atividades de seu Departamento; participar da definição política administrativa de sua área de atuação, inclusive com proposição de normas e diretrizes de execução; organizar, coordenar e controlar o desempenho da sua unidade; estudar e aprovar adoção de novos métodos e processos operacionais; decidir, determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos da respectiva área de atuação; baixar instruções gerais e zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos por seus superiores; planejar, organizar, coordenar e controlar o desempenho de encarregado subordinado à sua chefia; reunir subordinados para transmitir instruções e examinar assuntos relacionados com as atribuições da competência do Departamento; praticar atos relativos à administração de pessoal, material e orçamento; apresentar relatórios das atividades do Serviço; desempenhar as competências e exercer as atribuções previstas para o seu Departamento.

### ASSESSOR - (Nível I)

Assessorar e coordenar no âmbito do ECOTRES a agenda de atividades administrativas; realizar atividades para educação ambiental, bem como programar, agendar, verificar e acompanhar as atividades; realizar o controle processual das atividades do ECOTRES, encaminhando documentos e verificando protocolos e correpondencias em geral; Coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados, dando ciência aos superiores; participar de comissões; realizar as atividades referentes, à compras, licitações, ao almoxarifado e ao patrimônio; assessorar na execução e controle de trabalhos complexos de administração de pessoal, material,

Santos camento e financeiro; acompanhar a legislação e a jurisprudência relacionadas com as suas atribuições; estudar processos complexos; elaborar exposições de motivos,

justificativas, informações, pareceres e outros expedientes, decorrentes d

51 9721 50541 CORAGO WELSTIES.COM.SITE WWW.ecoties.com.bi

Rua Cefisa Viana, nº 156, Sala 305, Centro I Cons. Lafaiete MG - CEP 36.400-000









--- 83-21726--

desenvolvimento dos trabalhos para a diretoria; possuir formação nível médio concluída.

### ASSESSOR TÉCNICO- (Nível II)

Realizar suas atividades através da emissão de laudos, estudos e pareceres, elaboração de projetos e acompanhamento da atividade geral do ECOTRES; executar atividades de planejamento e programação; responsabilizar-se pela implantação de medidas voltadas para o alcance da eficiência, eficácia, fiscalização, efetividade, economicidade, gestão ambiental, vistorias e operação da UTRSU; identificar e comunicar irregularidades ao superior imediato; fiscalizar e monitorar os processos de controle ambiental e tratamento de efluentes; dar suporte e auxiliar na orientação e controle de processos voltados à área de conservação, pesquisa, proteção e defesa ambiental; executar atividades afins em sua área de competência; possuir formação nível técnico concluído.

ш

Atos: 5

Emolumento: R\$57.12

Recompe R\$3,41

Taxa Fisc.: R\$15,84 ISS:

R\$2,85 Despesas: R\$0,00 Valor Total: R\$79,22 PROTOCOLO Nº 27475

Registro nº 21726 - Av 3 - Liv. B106 - Fol. 117/119

Conselheiro Lafaiete, MG, 16 de outubro de 2018. Érika Condé de Alcântara -

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Selo Número: CJC72805 Código: 3238.9254.5007.1120 Códigos: 5111-0 (1) , 5202-7 (1) , 8101-8 (3)

Consulte a validade deste Selo: https://selos.tjmg.jus.br

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas Averbação ao Registro

--- 03-21726--











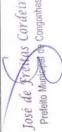
Ca

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas Averbação ao Registro --- 04-21726-

## ANEXO IV - CARGOS EFETIVOS

**QUADRO DE CARGOS EFETIVOS** 

COADLO DE CANGOS EL ELEGO	5041					en
CARGO	QUANTIDADE	NÍVEL VENCIMENTO	VALOR	CARGA HORÁRIA	HABILITAÇÃO	sárcio
Administrador	01	EP - 01	R\$ 3.364,72	20 horas	Curso Superior de Administração de Empresas ou de Administração Pública, com registro no CRA	,
Contador	01	EP - 01	R\$ 3.364,72	20 horas	Curso Superior de Ciências Contábeis, com registro no CRC	lica
Advogado	01	EP - 01	R\$ 3.364,72	20 horas	Curso Superior de Direito, com registro na OAB	
Engenheiro	04	EP - 01	R\$ 3.364,72	20 horas	Curso Superior de Engenharia, com registro no CREA	,
Assistente Técnico	03	EP - 01	R\$ 3.364,72	40 horas	Curso Técnico de nível médio, com registro no órgão competente	21(2)
Assistente Administrativo	02	EP - 02	R\$ 1.799,75	40 horas	Nível Médio, com conhecimento de informática.	T. N.
Auxiliar Administrativo	01	EP - 03	R\$ 1.177,65	40 horas	Nível Fundamental	
Encarregado	03	EP - 02	R\$ 3.364,72	40 horas	Nível Médio	
Operador de Máquinas Pesadas	03	EP - 02	R\$ 1.177,65	40 horas	Nível Fundamental	
Operador de Máquinas Leves	02 00	EP - 03	R\$ 1.177,65	40 horas	Nível Fundamental	
Operador de Usina de Asfalto	03	EP - 03	R\$ 1.177,64	40 horas	Nível Médio	
Operário	25	EP - 04	R\$ 954,00	40 horas	Nível Fundamental	
Motorista	02	EP - 03	R\$ 1.177,65	40 horas	Nível Fundamental	
Aux. de Serviços Gerais	02	EP - 04	R\$ 954,00	40 horas	Nível Elementar	
TOTAL	53					TE
						1







Atos: 3 Emolumento:

PROTOCOLO Nº 27477

Registro nº 21726 - Av 4 - Liv. B106 - Fol. 120

R\$46,28 Recompe: R\$2,77

Conselheiro Lafaiete, MG, 16 de outubro de 2018. Érika Condé de Alcântara -

Taxa Fisc.: R\$12,24

2.24 Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas
Jurídicas

ISS: R\$2,31 Despesas: R\$0,00 Valor Total: R\$63,60

Selo Número: CJC72817 Código: 2509.8011.0975.2226 Códigos: 5111-0 (1) , 5202-7 (1) , 8101-8 (1)

Ш

Consulte a validade deste Selo: https://selos.tjmg.jus.br

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas Averbação ao Registro

--- 04-21726--

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO

> ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM



--- 05-21726--

### ANEXO V - ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS PÚBLICOS



### ADMINISTRADOR

Realizar as atividades inerentes à profissão de administrador, através de:

- a) pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos, assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior;
- b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos nos campos da Administração, como administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, administração estratégica, bem como outros campos em que esses desdobrem ou aos quais sejam conexos.

### CONTADOR (CIÊNCIAS CONTÁBEIS)

Administrar os tributos, apurando os impostos devidos, compensando tributos, gerando dados para preenchimento de guias, levantando informações para recuperação de impostos;

Registrar atos e fatos contábeis, estruturando plano de contas conforme a atividade do ECOTRES, definindo procedimentos contábeis, atualizando procedimentos internos, parametrizando aplicativos contábeis/fiscais e de suporte, administrando o fluxo de documentos, classificando documentos, escriturando livros fiscais e contábeis, conciliando saldos de contas, gerando diário/razão;

Controlar o ativo permanente, escriturando ficha de crédito de impostos na aquisição de ativo fixo, definindo a taxa de amortização, depreciação e exaustão, registrando a movimentação dos ativos, realizando o controle físico com o contábil;

Gerenciar custos, estruturando centros de custos, apurando os custos, e os confrontando com as informações contábeis; analisar os custos apurados; preparar obrigações acessórias, tais como: declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados; elaborar demonstrações contábeis; prestar consultoria e informações gerenciais; realizar auditoria interna; atender solicitações de órgãos fiscalizadores.

Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades Nosé de Freivas Cordeir correlatas.

### **ENGENHEIRO**

Preparar o programa de trabalho, elaborando plantas, croquis, cronogramas, pareceres ntechicos e outros subsídios que se fizerem necessários, para possibilitar a orientação e do desenvolvimento dos trabalhos; dirigir a execução de projetos, fiscalização



= -- 05 - 21726 - -

acompanhando e orientando a implantação, as operações e fiscalizações para assegurar o cumprimento dos prazos, dos padrões de qualidade e segurança e legislação ambiental recomendadas; elaborar os orçamentos referentes às obras que serão executadas, fazendo a padronização, mensuração e controle de qualidade dos serviços executados, a fim de orientar e esclarecer o operário e o pessoal no que se refere ao serviço técnico da obra;

Exercer as atividades privativas inerentes à profissão, conforme regulamentado em lei e resoluções do CONFEA.

O concurso público definirá o ramo da engenharia.

Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

### **ADVOGADO**

Executar atividades profissionais superiores no campo do Direito, representando o Município em juízo ou fora dele e desenvolvendo demais serviços da natureza jurídica, por delegação do Procurador Jurídico;

Elaborar minutas de contratos e atos preparatórios, bem como anteprojeto de Instruções, Portarias, Resoluções, e ou, reexaminar na fase de encaminhamento, quando solicitado;

Emitir pareceres, sob o aspecto legal, em questões várias de caráter econômico, financeiro, social ou administrativo, principalmente naquelas inerentes a convênios, concessões, contratos e termos de parceria estabelecidos pelo ECOTRES com pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou público, quando solicitado;

Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

### **ASSISTENTE TÉCNICO**

Realizar as atividades inerentes à profissão, conforme regulamentação em lei ou do conselho federal competente, dentre elas:

- a) pareceres, relatórios, planos, projetos, laudos, assessoria em geral;
- b) pesquisas, estudos, análise, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle dos trabalhos no campo pertinente
- O edital de concurso público especificará a habilitação necessária, inclusive qual o curso técnico de nível médio será exigido.

### **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

uxiliar on planejamento dos trabalhos do órgão do ECOTRES em que estiver lotado, com



--- 05-21726--

competência e padrão de desempenho, observando os projetos e as atividades de seu setor de trabalho.

Coletar, apurar, selecionar, registrar e consolidar dados, zelando pela sua fidedignidade.

Realizar as atividades específicas de seu setor de acordo com as atribuições previstas em regulamento ou norma de procedimento.

Redigir correspondência, ofícios e expedientes de rotina; examinar processos e papéis avulsos e dar informações sumárias; fazer e conferir cálculos aritméticos segundo critérios já definidos; escriturar livros e fichas, e fazer síntese de assuntos; preencher quias, requisições, conhecimentos e outros impressos; selecionar, classificar e arquivar documentos; conferir serviços executados na unidade; fazer pesquisas e levantamentos de dados destinados a instruir processos, organizar quadros demonstrativos, relatórios, balancetes e estudos diversos; participar de trabalhos relacionados com a organização de serviços de escritório que envolvam conhecimento das atribuições da unidade; executar trabalhos de datilografia e digitação; atender o público em geral;

Marcar entrevistas, receber fornecedores e cidadãos e fornecer informações em repartições públicas e outros estabelecimentos. Combinar entrevistas, receber os visitantes ou cidadãos, averiguar suas necessidades e dirigi-los ao lugar ou à pessoa procurados; reservar e indicar acomodações e efetuar tarefas comuns ao trabalho de recepção, recolher os pacientes e prestar-lhes informações em consultórios médicos ou dentários.

Efetuar levantamentos sobre condições e métodos de trabalho nos órgãos municipais; auxiliar na execução de análises de trabalho; executar trabalhos complexos de administração de pessoal, material, orçamento e financeiro; acompanhar a legislação e a jurisprudência relacionadas com as suas atribuições; estudar processos complexos; elaborar exposições de motivos, justificativas, informações, pareceres e outros expedientes, decorrentes do desenvolvimento dos trabalhos; colaborar no recrutamento e seleção de pessoal; orientar e controlar a preparação de serviços próprios da unidade, mas fora da rotina normal; fazer ou conferir cálculos complexos e colaborar no levantamento de quadros e mapas estatísticos referentes às atividades da unidade; participar de comissões.

Realizar as atividades referentes, à compras, licitações, ao almoxarifado e ao patrimônio.

Observar o manual de procedimentos do setor em que estiver lotado.

Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades de Frettas Corde correlatas. Pretetto Municipal de Congonhas

Necessário conhecimento de informática.

Santos



--- 05-21726--



### **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

Redigir correspondência e expedientes de rotina, geralmente padronizados; examinar processos e papéis avulsos e dar informações sumárias; fazer e conferir cálculos aritméticos segundo critérios já definidos; escriturar livros e fichas, e fazer síntese de assuntos; preencher guias, requisições, conhecimentos e outros impressos; selecionar, classificar e arquivar documentos; conferir serviços executados na unidade; fazer pesquisas e levantamentos da dados destinados a instruir processos, organizar quadros demonstrativos, relatórios, balancetes e estudos diversos; participar de trabalhos relacionados com a organização de serviços de escritório que envolvam conhecimento das atribuições da unidade; executar trabalhos de datilografia e digitação; participar de comissões; realizar as atividades referentes, à compras, licitações, ao almoxarifado e ao patrimônio; observar o manual de procedimentos do setor em que estiver lotado; atender o público em geral; desempenhar tarefas afins.

Receber, relacionar e entregar processos, cartas, telegramas, fax, guias e documentos diversos em setores de trabalho, domicílios, bancos, correio e estabelecimentos comerciais, colhendo recibo, quando necessário; distribuir e recolher folhas de presença; atender a telefonemas, receber recados e prestar ao público informações simples; pesar, selar e expedir correspondência e pequenos volumes; auxiliar na mudança de móveis e utensílios; desempenhar tarefas afins.

Realizar trabalho de recebimento, guarda, arranjo, conservação e movimentação de documentos, processos, livros e periódicos, assim como de materiais estocáveis em almoxarifado e depósitos. Atender aos servidores da sua unidade de lotação, auxiliando-os no manuseio dos fichários, localização de documentos e publicações, pode datilografar fichas e etiquetas. Carimbar e conferir documentos.

Necessário conhecimento de informática.

### **ENCARREGADO**

Monitorar o recebimento de resíduos, operar fornos de incineração e controlar o processo de tratamento de água e efluentes. Realizar amostragem de resíduos e efluentes, dosar soluções químicas e operar equipamentos eletromecânicos. Documentar dados do processo de tratamento e controlar materiais e produtos utilizados na estação de tratamento de água, efluentes e resíduos. Trabalhar e assegurar o trabalho dos demais colaboradores em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de qualidade, segurança, higiener

Saude expreservação ambiental.

José de Preitas Cordeir Pretento Municipal de Congonho



==-05-21726--



### **OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS**

Manobrar a máquina pesada, manipulando os comandos de marcha e direção da máquina, da niveladora ou da pá mecânica, para possibilitar a movimentação da terra; movimentar a lâmina da niveladora ou pá mecânica ou da borda inferior da pá, acionando as alavancas de controle, para posicionar o mecanismo segundo as necessidades do trabalho; manobrar a máquina, acionando os comandos, para empurrar a terra solta, rebaixar as partes mais altas e nivelar a superfície ou deslocar a terra para outro lugar; executar a manutenção da máquina, lubrificando-a e efetuando pequenos reparos, para mantê-la em boas condições de funcionamento.

Poderá ser exigido comprovação de experiência de no mínimo 01 ano.

### **OPERADOR DE MAQUINAS LEVES**

Manobrar a máquina, manipulando os comandos de marcha e direção do trator ou máquina agrícola, da niveladora ou da pá mecânica, para possibilitar a movimentação da terra; movimentar a lâmina da niveladora ou pá mecânica ou da borda inferior da pá, acionando as alavancas de controle, para posicionar o mecanismo segundo as necessidades do trabalho; manobrar a máquina, acionando os comandos, para empurrar a terra solta, rebaixar as partes mais altas e nivelar a superfície ou deslocar a terra para outro lugar; executar a manutenção da máquina, lubrificando-a e efetuando pequenos reparos, para mantê-la em boas condições de funcionamento.

Poderá ser exigido comprovação de experiência de no mínimo 01 ano.

### **OPERADOR DE USINA DE ASFALTO**

Manobrar a máquina, manipulando os comandos de marcha e direção do trator ou máquina agrícola, da niveladora ou da pá mecânica, para possibilitar a movimentação da terra; movimentar a lâmina da niveladora ou pá mecânica ou da borda inferior da pé, acionando as alavancas de controle, para posicionar o mecanismo segundo as necessidades do trabalho; manobrar a máquina, acionando os comandos, para empurrar a terra solta, rebaixar as partes altas e nivelar a superfície ou deslocar a terra para outro lugar; executar a manutenção da máquina, lubrificando-a e efetuando pequenos reparos, para mantê-la em boas condições de funcionamento.

Poderá ser exigido comprovação de experiência de no mínimo 01 ano.

origina versulos automotores, acionando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o

6

66



2--05-21726--

em trajeto determinado, de acordo com as regras de trânsito e instruções recebidas, para efetuar o transporte de passageiros, cargas, mercadorias e animais; inspecionar os veículos automotores, verificando os níveis de combustível, óleo, água, estado de funcionamento e dos pneus, para providenciar o abastecimento e reparos necessários; examinar as ordens de serviço, verificando o itinerário a ser seguido, os horários, os números de viagens e outras instruções, para programar a sua tarefa; zelar pelo bom andamento do transporte, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anomalia, para garantir a segurança dos serviços prestados aos transeuntes e veículos; providenciar os serviços de manutenção, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado; recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem da empresa, para permitir sua manutenção e abastecimento.

Efetuar reparos de emergência.

Especializar-se na condução de um determinado tipo de veículo automotor.

Possuir carteira nacional de habilitação, categoria "D".

Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, desempenhar atividades correlatas.

### **OPERÁRIO**

Ter aptidão e condições físicas para o exercício do cargo. Desempenhar atividades braçais nos serviços de abertura e conservação de estradas municipais, limpeza de vias públicas, capinas, manutenção de praças de jardins, tapa buraco, pintar guias, postes, viadutos, muretas, zelar pela segurança e atividades similares.

Operar máquinas leves, efetuar a carga, transporte e descarga de materiais, servindo-se das próprias mãos e/ou utilizando carrinhos de mão e ferramentas manuais, para possibilitar a utilização ou remoção daqueles materiais; escavar valas e fossas, retirando terras e pedras com pás, enxadas, picaretas e outras ferramentas manuais, para permitir a execução de fundações, o assentamento de canalização ou obras similares; misturar os componentes da argamassa, utilizando instrumentos manuais ou mecânicos, para permitir sua aplicação em locais apropriados; limpar e arrumar peças, utilizando material adequado, para possibilitar a aplicação das mesmas; auxiliar a montar e a desmontar andaimes e outras armações, levantando e baixando peças com cordas e escorando as partes que estão sendo instaladas, para possibilitar a execução das estruturas.

Zelar pela guarda do patrimônio e exercer a vigilância do estabelecimento, percorrendo-os establecimente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlar o fluxo de pessoas,

José de Frettos Corder. Prefeito Municipal de Congonha:





--- 05 - 21726 - -

identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; receber e escoltar pessoas e mercadorias; fazer manutenção simples nos locais de trabalho.

Recepcionar, conferir e armazenar produtos e materiais. Fazer os lançamentos da movimentação de entradas e saídas e controlar estoques. Distribuir produtos e materiais a serem expedidos. Proceder a pesagem dos caminhões na entrada do estabelecimento, e após descarga na saída. Emitir tickets de pesagem, assegurando a assinatura de conferencia do motorista no mesmo. Orientar o local de descarga. Organizar a área de estoque, controle e pesagem mantendo o local limpo e organizado. Realizar expedições de materiais e produtos, examinando-os, providenciando os despachos dos mesmos e auxiliar no processo de logística.

Realizar as atividades de separação de resíduo sólido, de limpeza e conservação de áreas públicas e de resíduos domiciliares, resíduos sólidos de serviços de saúde e resíduos coletados nos serviços de limpeza e conservação de áreas públicas. Preservar vias públicas, varrer calçadas, sarjetas e calçadões, acondicionar o lixo para que seja coletado e encaminhado para outro aterro sanitário.

Realizar atividades no aterro sanitário, na usina de triagem de resíduos sólidos, na usina de compostagem e no incinerador de resíduos sólidos hospitalares.

Realizar atividades operacionais na Usina de Asfalto e na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de vias e praças públicas.

Percorrer os logradouros, seguindo roteiros preestabelecidos, para recolher o lixo; despejar o lixo amontoado ou acondicionado em latões, em caminhões especiais, carrinhos ou outro depósito, valendo-se de esforço físico e ferramentas manuais, para possibilitar seu transporte.

Desempenhar suas funções em veículos motorizados ou tracionados por animais e transportar o lixo até o local de despejo.

Zelar pelo seu material de trabalho e pelo patrimônio público, entregar documentos, realizar atividades de portaria; desempenhar atividades correlatas.

### **AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS**

Executar atividades de apoio, como a lavagem e preparo do material para esterilização; preparo de cama simples e de operado; recebimento, conferência e arranjo da roupa vinda da lavanderia;

Realizar a limpeza e conservação de locais, móveis e utensílios; preparar e distribuir a merenda escolar, transportar e equipamentos, auxiliar no atendimento aos alunos; entregar documentos, realizar atividades de portaria;

Seferuar a limpeza de edifícios e logradouros; varrer e coletar o lixo de prédios públicos.



= -- 05 - 21726 - -

Lavar e passar roupas empregando meios elementares, em tanques, máquinas de lavar, tábuas ou mesa;

Acomodar a roupa lavada em seus devidos lugares, manítendo o local de armazenamento limpo e organizado.

Zelar por seu material de trabalho, pelo patrimônio público e desempenhar atividades correlatas.

Atos: 10 Emolumento: PROTOCOLO Nº 27478

Registro nº 21726 - Av 5 - Liv. B106 - Fol. 121/128

R\$84,22 Recompe: R\$5.01

Conselheiro Lafaiete, MG, 16 de outubro de 2018. Érika Condé de Alcântara -

Taxa Fisc. R\$24,84 ISS: R\$4,20

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas

Registro de

Jurídicas Selo Número: CJC72820

R\$0,00 Valor Total: R\$118,27

Despesas:

Código: 6592.5788.7853.9923
Códigos: 5111-0 (1) , 5202-7 (1) , 8101-8 (8)

Consulte a validade deste Selo: https://selos.tjmg.jus.br

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas Averbação ao Registro

=--05-21726--

ESPAÇO EM BRANCO VERSO EM

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM



4







Congonhas, 20 de Dezembro de 2018 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 8 | Nº 2114

### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO(S): 014199/2013

PROCESSO(S): 014199/2013

NATUREZA: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1062/2018 AUTUANTE: Prefeitura Municipal de Congonhas

AUTUADO: João Cesar Lopes CNPJ / CPF: 000.577.826-36

FINALIDADE:

CITAR o Autuado para tomar conhecimento da lavratura do Auto de Infração supra, tendo em vista não recebimento do auto via correio com AR. Expediu-se o presente edital em 20/12/2018, o qual será afixado na sede da Secretaria de Meio Ambiente desta Prefeitura Municipal, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas nos termos da legislação vigente.

### Marília Marques Rodrigues Chefe Departamento de Fiscalização e Monitoramento Ambiental/ DEFMA

Neilor Souza Aarão Secretario Municipal de Meio Ambiente / SEMMA

### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### ATA Nº PMC/098/2018

Partes: Município de Congonhas X Uniformes Dias EIRELI-EPP. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de uniformes escolares para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino. Prazo de vigência 12 meses. Valor: R\$ 139.908,40. Data: 29/11/2018.

### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### CONTRATO DE FORNECIMENTO PMC/131/2018

Partes: Município de Congonhas X Digital Informática e Tecnologia - LTDA. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos, aparelhos domésticos e mobiliários em geral (Emendas Parlamentares propostas 02566.543000/1160-09; 02566.543000/1160-10; e 02566.543000/1150-03), atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Vigência: 01 (um) ano. Valor: R\$ 18.117,00. Data: 05/12/2018.

### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### CONTRATO DE FORNECIMENTO PMC/127/2018

Torna-se sem efeito a publicação do dia 19/12/2018 referente o Contrato de Fornecimento PMC/127/2018. Data: 20/12/2018.

### EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

### **ÓRGÃOS PUBLICADORES:**

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Congonhas, 20 de Dezembro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 8 | Nº 2114

Secretaria Municipal de Governo Câmara Municipal de Congonhas FUMCULT PREVCON